



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, designada pela Portaria n.º 20/2025-CTUR, torna público o presente **Edital de Chamamento Público para seleção de projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2025, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos.**

O presente procedimento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 700/2023, no Decreto Municipal n.º 2.193/2023 e no Processo Administrativo n.º 01-211921/2025, assim como pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

Considera-se o Natal de Curitiba 2025 um evento gerador de fluxo turístico que estimula o turismo de lazer, bem como proporciona opções de entretenimento para moradores de Curitiba e da Região Metropolitana. O esforço na realização de eventos geradores de fluxo turístico tem como objetivo a atração de receitas para o Município, possibilitando a movimentação econômica dos setores ligados direta e indiretamente com a atividade turística.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Instituto Municipal de Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>.

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Instituto Municipal do Turismo torna público o procedimento de chamamento público destinado à seleção de propostas de interessados em apresentar projetos natalinos a serem realizados em espaços públicos ou privados, para integrarem a programação Natal de Curitiba, destinado à ampla participação de pessoas físicas e jurídicas de qualquer porte, nos termos do Edital e anexos.

1.2 O procedimento e a seleção dar-se-ão nos termos do Edital e anexos, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n.ºs 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1.346/2023, 2.193/2023, 13/2024 e 680/2024, de acordo com as condições abaixo descritas.

1.3 Não haverá despesa decorrente deste procedimento, sendo todos os custos arcados pelo proponente.

2 INDICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA – JULGAMENTO E DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS DO NATAL DE CURITIBA

2.1 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Voltados às Ações do Natal de Curitiba está designada por meio da Portaria n.º 20/2025-CTUR, e será responsável pelo presente procedimento e seu julgamento, com apoio da Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, designada por meio do Decreto Municipal n.º 1.712/2025.

2.2 Na hipótese de necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade entre a proposta do projeto apresentada com as condições exigidas neste Edital, a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba poderá emitir manifestação, no que lhe competir.

3 OBJETO

3.1 O presente procedimento tem por objeto a seleção de propostas de interessados em apresentar **projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2025, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos** e que acontecerá no período de 25 de novembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Apoio publicitário sendo sua execução atrelada à realização e finalização da programação do Natal de Curitiba 2025, considerando que o período de realização da programação do Natal de Curitiba 2025 será de 25 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

3.3 A proposta consiste na apresentação e execução do projeto na forma descrita neste Edital, aprovada e autorizada pelo Instituto Municipal do Turismo e pelo Município, nos termos do Termo de Apoio e aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

3.3.1 Os projetos selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto apresentado. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

3.4 Todas as propostas protocoladas estarão condicionadas à aprovação e serão julgadas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, nos termos deste Edital, com apoio da Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, quando necessário com referência a eventuais elementos técnicos da proposta, no que couber.

3.5 O objeto deverá estar em conformidade com as condições descritas neste Edital, seus anexos, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, que são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Voltados às Ações do Natal de Curitiba, mediante solicitação por escrito, até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, nos seguintes endereços eletrônicos:

- douglasmsantos@curitiba.pr.gov.br;
- gdecker@curitiba.pr.gov.br;
- msiqueira@curitiba.pr.gov.br.

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Voltados às Ações do Natal de Curitiba no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>, sendo de sua responsabilidade exclusiva o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos.

4.2.1 Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos e do Edital.

4.3 Para recebimento dos documentos publicados, o interessado deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação (SMATI), conforme legislação pertinente, ao menos 1 (um) endereço de e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.3.1 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou interessado.

4.4 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1 **Boletins de Esclarecimentos:** meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Voltados às Ações do Natal de Curitiba, através do sítio eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>.

4.4.2 **Comunicados:** informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos Voltados às Ações do Natal de Curitiba, através do sítio eletrônico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>.

4.4.3 Impugnação: meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal n.º 700/2023 e Lei n.º 14.133/2021, qualquer interessado poderá, até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do Edital, impugnar o ato convocatório do chamamento, cuja impugnação deverá se dar por meio dos endereços eletrônicos:

- douglasmsantos@curitiba.pr.gov.br;
- gdecker@curitiba.pr.gov.br;
- msiqueira@curitiba.pr.gov.br.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.7 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, o procedimento poderá ser suspenso por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8 A decisão pela suspensão do procedimento poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal n.º 2.193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do procedimento, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do Edital.

4.10 Não acolhida a petição e estando o procedimento suspenso, será designada nova data para sua realização, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do Edital.

4.11 Qualquer procedimento feito fora do prazo previsto no Edital não será conhecido e será considerado intempestivo.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste procedimento importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar do procedimento de chamamento público de projetos a que se refere o presente Edital as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer porte.

5.3 Não poderão participar deste procedimento:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do apoio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- IV. as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021;
- V. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- VI. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.4 A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de chamamento público e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função no chamamento público, na fiscalização ou na gestão do procedimento.

5.5 Fica prevista a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

5.5.1. A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro Termo de Apoio com a Administração levando em consideração o objeto a ser apoiado.

5.6 Os interessados para fins de participação no Procedimento de Chamamento Público para Seleção de Projetos deverão comprovar perante o CTUR que possuem habilitação documental e técnica, para os serviços que se propõem a ofertar.

5.7 Serão selecionadas pessoas físicas e jurídicas que atendam a todos os requisitos exigidos no presente Edital e na legislação pertinente.

5.8 A relação dos projetos selecionados será publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no site do CTUR (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>), após a reunião de avaliação da Comissão Especial de Chamamento Público e da Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, designadas para atuar, de acordo com o presente Edital.

6 DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

6.1 As propostas e os documentos para habilitação técnica e jurídica deverão ser protocolados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

dia **21 de outubro de 2025**, das 9h às 12h e das 14h às 18h aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, na sede do Instituto Municipal de Turismo, sigla CTUR, localizado na Praça Garibaldi, n.º 7, Palacete Wolf, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná.

6.2 As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes lacrados, ambos contendo a identificação conforme segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025
NATAL DE CURITIBA 2025
NOME DO PROPOSITOR DO PROJETO
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENVELOPE N.º:

- 6.2.1 O envelope n.º 1 (um) deverá conter 1 (uma) via do formulário da proposta de projeto, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal do proponente ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.
- 6.2.1.1 Quando houver, obrigatória a apresentação de 1 (uma) via do projeto para a ação proposta, anexa ao formulário.
- 6.2.1.2 A autorização de uso de imagem deve ser devidamente preenchida e anexa ao formulário.
- 6.2.1.3 Na hipótese de o proponente atuar como organizador ou produtor, em nome de empresa terceira responsável pela realização do projeto, tal condição deverá ser informada na inscrição, com a devida indicação da empresa realizadora e apresentação de sua marca.
- 6.2.1.2.1 Caberá a ambos a apresentação da documentação para habilitação jurídica.
- 6.2.1.4 A inclusão ou substituição de empresa realizadora após a aprovação do projeto dependerá de anuência expressa da Comissão Organizadora das Ações do Natal de Curitiba 2025, mediante justificativa formal, desde que mantidas as mesmas condições de habilitação.

6.2.2 O envelope n.º 2 (dois) deverá conter os seguintes documentos relacionados à habilitação jurídica:

6.2.2.1 Pessoa jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.
- c. Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa.
- d. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

(Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente.

6.2.2.2 Pessoa Física:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- b. Cédula de identidade para pessoas físicas.
- c. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente.

6.3 A abertura dos envelopes acontecerá no dia **22 de outubro de 2025, às 10h00**, na sede do Instituto Municipal de Turismo, sigla CTUR, localizado na Praça Garibaldi, n.º 7, Palacete Wolf, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná.

6.4 A entrega dos envelopes para fins deste chamamento será considerada como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Comissão informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela execução do objeto, se aprovado e selecionado;
- c. considerou que os elementos deste procedimento lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. considerou no projeto apresentado todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto, assim como elementos técnicos necessários e de segurança necessários.

6.5 No momento da entrega dos envelopes os interessados declaram, salvo expressa afirmação em contrário:

- a. que conhece, aceita as regras Edital e as condições gerais do apoio;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no procedimento, assumindo-as como firmes e verdadeiros;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- f. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

n.º 123/2006, quando couber;

- g. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.6 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das situações elencadas no item anterior, assim como realizar diligências a qualquer momento quanto a qualquer documento apresentado, fato que venha a ser de seu conhecimento, questão que seja necessária à execução do projeto, dentre outros.

6.7 Para a formação do projeto, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 No local, data e horário marcados para o procedimento de avaliação das propostas, a Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba se reunirá em sessão pública, durante a qual procederá a abertura dos envelopes lacrados recebidos dos proponentes.

7.1.1 As propostas de projeto apresentadas serão rubricadas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e pelos representantes proponentes presentes no ato, caso queiram.

7.2 Ultrapassado o horário de recebimento de propostas, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

7.3 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba lavrará Memória de Reunião para registrar todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes. Tal Memória será assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e pelos representantes proponentes presentes no ato.

7.4 Atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

7.5 A Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba no Chamamento Público para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba 2025, conforme Decreto Municipal n.º 1.712/2025, auxiliará na avaliação das propostas apresentadas.

7.6 A avaliação será feita com base na matriz de Pontuação no Anexo III.

7.7 A classificação será realizada de acordo com a ordem estabelecida, observando-se o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

ofertas de contrapartidas disponíveis em cada lote, sendo que os classificados além deste limite, permanecerão em lista de espera.

7.8 No caso de a proponente não apresentar a indicação da marca representante no prazo estabelecido neste Edital, poderá ser convocada a empresa classificada na posição subsequente.

7.9 No caso de ocorrer ausência de patrocinadores aos projetos apresentados no Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, a Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba poderá ampliar o número de vagas disponíveis para marcas proponentes para o presente Edital, com a convocação de projetos que ficaram em lista de espera.

8 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

8.1 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba poderá, a qualquer tempo durante a fase de análise documental, solicitar documentação complementar ao proponente, desde que relacionada aos elementos constantes do envelope apresentado.

8.2 A avaliação das propostas será realizada com base nos critérios definidos na Matriz de Avaliação constante do Anexo III deste Edital, com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) atribuída para cada critério.

8.3 A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma das notas atribuídas em todos os critérios de avaliação, sendo utilizadas para a classificação e enquadramento em lotes de projeto (Apresenta, Diamante, Ouro, Prata e Bronze), nos termos deste Edital.

8.4 Serão consideradas aptas as propostas que atenderem aos requisitos mínimos exigidos neste Edital, com documentação completa e regularidade formal.

8.5 No caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

8.5.1 Maior nota obtida no critério “Atração de Público”;

8.5.2 Maior nota obtida no critério “Valor de Investimento”;

8.5.3 Maior nota no critério “Inovação e Criatividade”;

8.5.4 Apresentação de item ou ação complementar inédita, relacionada ao tema natalino e ao conceito da edição 2025;

8.5.5 Sorteio simples, realizado em sessão pública com registro em ata.

8.6 Não serão admitidas propostas que apresentem objetos diversos daqueles descritos no presente Edital ou que estejam em desconformidade com as diretrizes do evento Natal de Curitiba 2025.

9 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 388/2023.

9.2 Para habilitação, serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do chamamento:

- I. jurídica;
 - II. fiscal, social e trabalhista;
- 9.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba.
- 9.2.2 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, o interessado será intimado para apresentar o documento com data de validade corrente.
- 9.2.3 Os documentos exigidos que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10 DO RESULTADO

10.1 O resultado estará disponível em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo da abertura dos envelopes, no site do Instituto Municipal de Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>.

11 RECURSOS

11.1 Após a divulgação do resultado dos habilitados no presente procedimento de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, os interessados que apresentarem irresignação com o resultado poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, nos termos dos art. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 701/2023, nos seguintes termos:

- 11.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da Memória de Reunião ou da publicação em D.O.M. em face de:
- 11.1.1.1 julgamento do procedimento;
 - 11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação do interessado;
 - 11.1.1.3 anulação ou revogação do procedimento de chamamento público para seleção de propostas de projetos para o Natal de Curitiba 2025, mediante contrapartida de publicidade, conforme Edital e seus anexos.
- 11.1.2 O pedido de reconsideração deverá ser efetivado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da publicação em D.O.M., relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 11.1.3 Quanto ao recurso apresentado do JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO e ATO DE HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO DO INTERESSADO, serão observadas as seguintes disposições:
- 11.1.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 11.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Memória de Reunião de deferimento ou indeferimento, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, da ata de julgamento, ou da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

publicação em D.O.M.

- 11.1.3.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Comissão.
- 11.1.3.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos:
- douglasmsantos@curitiba.pr.gov.br;
 - gdecker@curitiba.pr.gov.br;
 - msiqueira@curitiba.pr.gov.br.
- 11.1.3.4 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.
- 11.1.3.5 A ausência de manifestação do interessado dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.
- 11.1.3.6 A apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.1.3.7 O recurso de que trata o item 11.1.1 deverá ser devidamente fundamentado e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.1.3.8 O recurso deverá ser apresentado diretamente nos endereços eletrônicos mencionados no item 11.1.3.3.
- 11.1.4 Somente serão aceitos os recursos dos interessados que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, às exigências documentais e da participação.
- 11.1.5 Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.
- 11.1.6 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.1.7 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante “Edital de Resultado de Recurso de Habilitação” a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>.
- 11.1.8 O detalhamento da decisão havida, referente a cada pedido de revisão, constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no site <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>, estando acessível ao interessado.
- 11.1.9 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Chamamento Público para seleção de projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2025, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos” publicado.
- 11.1.10 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no Edital de Resultado Final, de acordo com os lotes apresentados, os interessados que tenham

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente Edital, depois de decorrido a análise de mérito.

11.2 Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

11.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

11.4 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.

11.5 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” publicado.

O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do CTUR (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>) e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba (<https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExternaPesquisa.aspx>).

11.6 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado para homologação.

11.7 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá proferir manifestação para homologar o procedimento.

12 DO ENCERRAMENTO

12.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. homologar o procedimento.

12.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o chamamento.

13 DA APRESENTAÇÃO DA MARCA

13.1 Após o resultado o proponente deverá informar se o projeto será realização própria ou de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

13.1.1 No caso de terceiros, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar a marca que constará na contrapartida publicitária.

13.1.2 A indicação de marca, nome ou denominação deverá, do mesmo modo, cumprir às condições de participação descritas no item 5 deste Edital, podendo ser pessoa física ou jurídica, bem como, apresentar a mesma documentação exigida na habilitação técnica e jurídica (item 6.2.2).

13.1.3 A marca deverá, também, preencher e apresentar a autorização de uso de imagem do formulário de participação (Anexo II).

13.1.4 É vedada a participação de marcas cujas atividades sejam incompatíveis com o caráter cultural e social do projeto, tais como empresas de tabaco, bebidas alcoólicas, armamentista, jogos de azar, ou outras.

13.2 A inclusão da marca deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Comissão Organizadora das Ações de Natal 2025, mediante apresentação de documento comprobatório da parceria.

13.3 A participação da marca não poderá alterar o objeto, metas ou cronograma do projeto selecionado, sem prévia ciência e anuência da Comissão Organizadora das Ações de Natal 2025.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1 O período de realização da programação do Natal de Curitiba 2025 será de **25 de novembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026**.

14.2 Homologado o chamamento público, os proponentes terão 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do termo de apoio.

14.3 Após a assinatura do Termo de Apoio, o Proponente terá 15 (quinze) dias para apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações da Comissão Organizadora das Ações de Natal 2025 e/ou da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às Ações do Natal de Curitiba.

14.4 Após a assinatura do Termo de Apoio, o proponente fará o licenciamento do evento em conformidade às Leis Municipais n.º 16.485/2025, n.º 16.093/2022 e n.º 10.906/2003 e Decreto Municipal n.º 207/2004, quando couber.

14.4.1 Todas as liberações e documentações pertinentes ao licenciamento são de responsabilidade do proponente (responsabilidade de estruturas; contratos de segurança, ambulância e brigadista; autorização de equipamento sonoro; dentre outros).

14.4.2 A não apresentação das licenças implicará a desclassificação automática do proponente, sem qualquer ônus para a Administração, com possível convocação de suplente, observado o interesse público.

14.5 O proponente deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do evento com segurança.

14.6 A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 24 de novembro de 2025 ou em datas acordadas com a Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, respeitando o cronograma de estreia das atrações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

14.7 O proponente será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de sonorização, iluminação, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), além do transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, e segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas e posterior desmontagem de todas as estruturas.

14.8 Das instalações elétricas:

14.8.1 Não serão permitidos quaisquer tipos de instalações elétricas em estruturas da iluminação pública.

14.8.1.1 Em caso de necessidade do desligamento de parte do sistema de iluminação pública, a organização do evento deverá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, informando através de croqui os pontos a serem desligados, o período necessário, o endereço da atração e previsão para religamento, considerando dias de ensaios.

14.8.2 A necessidade de ligações provisórias pela Copel – Companhia Paranaense de Energia será de total responsabilidade do proponente.

14.8.3 O proponente deverá prever a fixação dos contornos de luz de forma a não danificar as construções. Havendo dano, deverá providenciar o reparo e restauro, visto que várias são consideradas patrimônio cultural da cidade.

14.8.4 O proponente deverá realizar o levantamento prévio da área de instalação, tendo em conta de que não será fornecido ponto de entrega de energia e que todas as ligações serão de responsabilidade da empresa contratada pelo proponente para a execução do projeto aprovado pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba.

14.8.5 Caso opte pela utilização de geradores de energia, o proponente deverá apresentar no projeto de implantação no licenciamento a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente ao equipamento, bem como isolamento e sinalização do local de instalação.

14.8.6 Deverão ser utilizadas microlâmpadas e mangueiras LED com resistência a intempéries, assim como extensões para ligação entre o ponto de entrega de energia até as instalações.

14.8.7 Em locais com circulação de pedestres e veículos, havendo cabos expostos, o proponente deverá prever a instalação de protetores do tipo “passa cabo”, de modo a assegurar a integridade de pessoas e bens.

14.8.8 O proponente deverá instalar placas indicativas para sinalizar aos transeuntes o risco de choque elétrico caso toquem as estruturas.

14.9 Quando o projeto ocorrer em espaços públicos, a desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração, em prazo máximo de até 4 (quatro) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

14.10 Quando o projeto contemplar decorações, as mesmas deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2026 e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias consecutivos, de acordo com a complexidade da estrutura.

14.11 Caberá ao proponente orientar aos seus fornecedores/ prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em locais públicos, deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito. Considera-se estacionamento do veículo a necessidade de descarregamento ou carregamento de material necessário e/ou apoio do veículo à montagem e desmontagem das estruturas.

14.11.1 As informações serão repassadas ao Instituto Municipal de Turismo que solicitará ao órgão competente a autorização.

14.12 Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), o proponente deverá obter as aprovações e seguir as orientações dos órgãos competentes.

14.13 O proponente deverá prever a manutenção dos equipamentos de forma que as condições de iluminação e utilização permaneçam em conformidade com os requisitos deste Edital durante todo o período previsto.

14.14 Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva do proponente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição do CTUR todos os documentos comprobatórios de regular contratação.

14.15 Em havendo qualquer demanda judicial contra o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo caberá direito de regresso do CTUR frente ao proponente.

14.16 O proponente deverá disponibilizar água aos profissionais contratados, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.

14.17 Disponibilizar totem contendo informações da atração em linguagem clara, acessível e de acordo com comunicação visual do Natal de Curitiba 2025, respeitando as orientações da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.

14.17.1 Devem constar informações como: período de realização da atração; tempo de duração; informações de acessibilidade; tempo de espera, quando couber; classificação etária, dentre outras que julgarem necessária e em conformidade às orientações da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.

14.17.2 **É de responsabilidade do proponente informar ao público sobre adiamentos e/ou cancelamentos.**

14.18 Será de competência do proponente a adoção de medidas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores do evento durante todas as suas etapas, inclusive montagem, execução e desmontagem, sendo obrigatória a entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e quaisquer equipamentos de segurança do trabalhador de modo individual ou em grupos cabíveis de acordo com a natureza da execução do serviço.

14.19 Considerando a realização das atrações natalinas em espaços públicos, dentre eles parques e praças municipais, o proponente deverá atender ao disposto nas Leis Municipais de n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

10.625/2002, n.º 10.906/2003, n.º 15.511/2019 e n.º 15.852/2021, bem como nos Decretos Municipais n.ºs 471/1988, 525/2004 e 170/2015.

14.20 O acesso aos eventos e a visitação das decorações será gratuito.

14.21 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023.

14.22 É vedada a comercialização de produtos e/ou serviços nos espaços públicos.

14.23 No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, o proponente deverá se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.

14.24 Todo o material promocional, relativo ao projeto de Natal apresentado, gerado pelo proponente deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025 e, obrigatoriamente, incluir a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV).

14.25 Fica vedada a exposição da marca do proponente em situações de descaracterização do cenário, principalmente, se interferir na simbologia dos elementos decorativos. Inclusive, a vedação expressa da exposição de marca na parte superior da árvore de natal, incluindo a substituição da estrela do topo.

14.26 É vedada a exposição de meios publicitários para ativação da marca, por parte do proponente, em desacordo com o manual de marca da Prefeitura Municipal de Curitiba.

14.27 A exposição da marca do proponente será orientada e autorizada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o projeto Natal de Curitiba 2025.

14.28 Caberá ao proponente o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações de Natal, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Considerar também a substituição de atores, se necessário, como forma de não interromper a atração.

14.29 Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes celebrantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

14.30 Quando cabível, o proponente deverá disponibilizar o agendamento para que Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida possam visitar a atração.

14.31 Quando necessário, o proponente deverá assegurar a instalação temporária de piso tátil para delimitação e acesso à atração, seguindo as diretrizes da **NBR n.º 16.537/2024- ABNT**.

14.32 Ficará a cargo dos proponentes a manutenção das atrações (montagem, operação e desmontagem), bem como a segurança do local durante o período de realização.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

15.1 São obrigações do CTUR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- 15.1.1 Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação ou “atesto” do objeto entregue pelo Proponente.
- 15.1.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Proponente, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no Termo de Apoio.
- 15.1.3 Notificar por escrito o Proponente se verificado qualquer problema no objeto proposto. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar do momento da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 15.1.4 Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outros Proponentes se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.

16 DA CONTRAPARTIDA

16.1 Os projetos aprovados por este Edital terão como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca do proponente, conforme descrito abaixo, bem como o especificado, individualmente, para cada lote apresentado.

16.2 O período de comunicação e da divulgação da programação do Natal de Curitiba 2025, bem como das contrapartidas do proponente poderá ocorrer durante o dia 25 de novembro de 2025 a 7 de janeiro de 2026 ou até o fim da atração proposta.

- 16.2.1 A partir da publicação do resultado, o município poderá divulgar os eventos, ações, atrações, inclusive, as marcas dos proponentes.
- 16.2.2 O proponente poderá, se for do interesse, realizar a divulgação como parceiro do Natal de Curitiba 2025, e fica autorizada a utilização da marca do Natal e do brasão, por tempo indeterminado, desde que tenha as peças de divulgação aprovadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

16.3 O proponente deverá utilizar, obrigatoriamente, a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) dando o devido destaque em todos os materiais produzidos, e o brasão da Prefeitura deverá assinar todas as peças como realizadora. Essa obrigatoriedade se deve para todos os materiais de comunicação no local do evento e nos de divulgação, com exceção dos meios de comunicação que cobrem multiplicidade de marca, ou que seja autorizado pela Secretaria Municipal da Comunicação Social. Deverá obedecer às regras de uso quanto as cores e aplicação conforme manual e demais orientações disponibilizadas pela referida secretaria.

16.4 Nas peças de comunicação e sinalização dos locais dos eventos, obrigatoriamente, o proponente deverá utilizar a identidade visual oficial do Natal de Curitiba 2025 fornecida pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, respeitando o manual de aplicação, assim como as aplicações de marcas mencionadas acima.

16.5 O conceito criado para a edição do Natal de Curitiba 2025 é "**Juntos, o inesquecível acontece**" e deverá ser priorizado na apresentação das propostas das ações realizadas nos locais das atrações.

16.6 É essencial que os materiais de comunicação sejam inclusivos e acessíveis a todos, de modo que sempre que necessário e possível sejam utilizadas Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e áudio descrição.

16.7 Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.

Toda a programação do Natal de Curitiba 2025 será divulgada no site oficial do Município sem ônus para o proponente. Cabe ao proponente informar ao Município sobre a programação para a divulgação no site: <https://guia.curitiba.pr.gov.br/> e <https://natal.curitiba.pr.gov.br/>. O proponente deverá obrigatoriamente fornecer as informações que constarão no guia. Caso haja a necessidade de agendamento ou geração de “*ticket*” para a atração, o proponente deverá disponibilizar espaço específico para tala ou solicitar inclusão no Guia Curitiba.

16.8 Exposição e divulgação da logomarca de todos os proponentes em conjunto, nos seguintes materiais:

- 16.8.1 Mídias sociais: 8 (oito) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok). Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.2 Post LinkedIn: 1 (um) post no LinkedIn da Prefeitura de Curitiba ressaltando a importância da parceria, com menção de todos os proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.3 TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15”, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede ônibus municipal durante todo o período do Natal, com a assinatura de todos os proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.4 Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10” ou de 15”, conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante o período do Natal, com a assinatura de todos os proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.5 Coreto Digital: veiculação de 1 (um) material de 15” no espaço do Coreto Digital, localizado no Passeio Público, durante todo o período do Natal, com todas as marcas dos proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 16.8.6 Divulgação da marca de todos os proponentes no *hotsite* oficial do Natal, durante todo o período do Natal.
- 16.8.7 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura, junto com todos os proponentes, em 150 (cento e cinquenta) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, durante todo o período do Natal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

16.8.8 Utilização da marca dos proponentes na divulgação de materiais de comunicação que vierem a ser produzidos pelo Município, desde que não onere o município, como é o caso de veiculação em rádios e televisão que há cobrança adicional para inclusão de marcas.

16.9 A aplicação da marca dos proponentes nos materiais produzidos pela Secretaria Municipal da Comunicação Social será aprovada pelos representantes designados de cada proponente, informados na inscrição deste Edital.

16.10 Somada à contrapartida geral haverá a contrapartida individualizada, de acordo com cada um dos 5 (cinco) diferentes tipos de lotes.

16.10.1 Contrapartidas Lote Apresenta:

16.10.1.1 Busdoor: divulgação nos vidros traseiros dos ônibus de Curitiba, sendo 100 (cem) inserções com a aplicação exclusiva da marca do proponente, marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e brasão da Prefeitura para a divulgação, no período de divulgação do evento.

16.10.1.2 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca do proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e marca do Município, no período de divulgação do evento.

16.10.1.3 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e do Município.

16.10.1.4 Mídias sociais: 10 (dez) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.

16.10.1.5 Plotagem das estações tubo: até 05 (cinco) estações tubo, contendo a marca oficial do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV), a marca da Prefeitura de Curitiba e a marca do proponente, seguindo as orientações e com aprovação da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, sendo os custo de produção e instalação dos adesivos por conta do patrocinador.

16.10.1.6 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município.

16.10.1.7 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- 16.10.1.8 Veiculação de vídeo produzido pelo proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.
- 16.10.1.9 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.
- 16.10.1.10 Citação da marca exclusiva do proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

16.10.2 Contrapartidas Lotes Diamante:

- 16.10.2.1 Busdoor: divulgação nos vidros traseiros dos ônibus de Curitiba, sendo 60 (sessenta) inserções com a aplicação exclusiva da marca do proponente, marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e brasão da Prefeitura para a divulgação.
- 16.10.2.2 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca do proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e marca do Município, no período de 1 (uma) semana, 7 (sete) dias corridos, a ser sorteada entre o período de divulgação do evento.
- 16.10.2.3 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e do Município.
- 16.10.2.4 Mídias sociais: 6 (seis) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
- 16.10.2.5 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município.
- 16.10.2.6 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- 16.10.2.7 Veiculação de vídeo produzido pelo proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.
- 16.10.2.8 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.
- 16.10.2.9 Citação da marca exclusiva do proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

16.10.3 Contrapartidas Lote Ouro:

- 16.10.3.1 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 90 (noventa) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca do proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e marca do Município, no período de 1 (uma) semana, 7 (sete) dias corridos, a ser sorteada entre o período de divulgação do evento.
- 16.10.3.2 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e do Município.
- 16.10.3.3 Mídias sociais: 5 (cinco) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
- 16.10.3.4 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município.
- 16.10.3.5 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.
- 16.10.3.6 Veiculação de vídeo produzido pelo proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

16.10.3.7 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.

16.10.3.8 Citação da marca exclusiva do proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

16.10.4 Contrapartidas Lotes Prata:

16.10.4.1 Painéis nos Terminais: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, nos terminais de transporte coletivo e TVs dos ônibus municipais durante todo o período do Natal, com assinaturas, exclusiva, do proponente do lote, Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e do Município.

16.10.4.2 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e do Município.

16.10.4.3 Mídias sociais: 4 (quatro) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município, durante o período.

16.10.4.4 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município.

16.10.4.5 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.

16.10.4.6 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.

16.10.5 Contrapartidas Lotes Bronze:

16.10.5.1 Mídias sociais: 2 (duas) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2005 (Anexo IV) e a marca do Município, durante o período.

- 16.10.5.2 Painéis nos Terminais: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, nos terminais de transporte coletivo e TVs dos ônibus municipais durante todo o período do Natal, com assinaturas, exclusiva, do proponente do lote, Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e do Município.
- 16.10.5.3 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV) e a marca do Município.
- 16.10.5.4 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.
- 16.10.5.5 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida Comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.

16.11 O proponente interessado em divulgar de forma independente o projeto deverá submeter antecipadamente ao Município todo o material publicitário a ser utilizado, que será avaliado previamente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, através do email anteriormente informado.

16.12 A logomarca do Município de Curitiba deverá constar em todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação.

16.13 Em todas as peças de divulgação deverá constar a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo IV), conforme especificação apresentada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.

16.14 Todas as peças de divulgação deverão obedecer a legislação em vigor.

17 DOS LOTES

17.1 As propostas deverão estar em conformidade ao tema de Natal e podem ser apresentados em áreas públicas ou privadas.

17.1.1 Para as áreas privadas o proponente deverá apresentar documento que comprove a autorização de uso do espaço.

17.2 O acesso às ações natalinas propostas deverá ser, obrigatoriamente, gratuito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

17.3 Para fins de avaliação de contrapartida tem-se:

- 17.3.1 O lote Apresenta não poderá ter investimento inferior à R\$ 6.000.000,00;
- 17.3.2 O lote Diamante deverá ter investimento entre R\$ 4.000.000,00 e R\$ 5.999.999,99;
- 17.3.3 O lote Ouro deverá ter investimento entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 3.999.999,99;
- 17.3.4 O lote Prata deverá ter investimento entre R\$ 750.000,00 e R\$ 1.999.999,99;
- 17.3.5 O lote Bronze deverá ter investimento entre R\$ 250.000,00 e R\$ 749.999,99.
- 17.3.6 A proposta apresentada deverá conter documentação que comprove o enquadramento no lote escolhido, como notas fiscais de projetos semelhantes de anos anteriores, orçamentos do projeto atual ou demais documentos cabíveis.

17.4 Para cada lote será contemplado 1 (um) projeto.

- 17.4.1 Se verificada a ausência de patrocinadores aos lotes no Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, bem como, falta de propostas em algum dos lotes deste chamamento, a referida comissão poderá optar pelo reenquadramento, ampliação e redistribuição dos lotes.
- 17.4.2 No caso de readequação de lotes, serão redistribuídas, também, de modo igualitário, as contrapartidas.

17.5 Do Reenquadramento

- 17.5.1 Os projetos que não forem aprovados para a faixa de valor originalmente pleiteada poderão ser reenquadrados em faixa inferior, desde que:
 - a) haja disponibilidade de vaga;
 - b) o valor solicitado seja compatível com o limite da nova faixa;
 - c) o proponente manifeste sua concordância expressa com o reenquadramento.
- 17.5.2 O reenquadramento seguirá rigorosamente a ordem de classificação final da etapa de avaliação.

17.6 Da Redistribuição de Vagas

- 17.6.1 Vagas não utilizadas em decorrência de desistência, inabilitação, reprovação ou ausência de projetos classificados em outros lotes ou no Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 poderão ser redistribuídos.
- 17.6.2 A redistribuição observará a ordem de classificação dos projetos suplentes, priorizando-se os mais bem pontuados.
- 17.6.3 A critério da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, poderão ser adotados critérios de interesse público na redistribuição, visando ampliar:
 - a) a diversidade cultural e artística da programação;
 - b) a variedade de linguagens e formatos de manifestação cultural vinculados ao Natal de Curitiba.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o proponente será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, no decorrer do chamamento, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o Termo de Apoio ou não entregar a documentação exigida para o apoio, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar o procedimento;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.2 Pelas infrações cometidas pelo proponente poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

18.3.1 Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 18.1, a multa será de 1% (um por cento), a ser estimado para o lote respectivo.

18.3.2 Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 18.1., a multa será de 10% (dez por cento) a ser estimado ou já executado, quando já celebrado o Termo de Apoio, para o lote respectivo.

18.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar a ser aplicada ao RESPONSÁVEL pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o Termo de Apoio ou não entregar a documentação exigida para o apoio, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar a ser aplicada ao RESPONSÁVEL pelas seguintes infrações:

18.5.1 No procedimento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

18.5.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ou prestar declaração falsa;

18.5.1.2 fraudar o procedimento;

18.5.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.5.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

18.5.1.5 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

18.6 As sanções de impedimento para licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de se ressarcir pelos danos de qualquer natureza causados a si ou a terceiros.

18.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

18.9 As infrações cometidas no decorrer do apoio estão previstas no Termo de Apoio.

19 DA RESCISÃO

19.1 O apoio poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de apoio.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das proponentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.3 O gestor do termo de apoio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do projeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Elaine Rodrigues Leal, matrícula n.º 107/CTUR e Jessica Elisa da Rosa, matrícula n.º 65/CTUR do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

20.5 Ficam designados como fiscal e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Maria Teresa Lucchesi Pazello, matrícula: 187.814/PMC e Kamylla Zaithammer Matwijszyn, matrícula n.º 191.869, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, o presente procedimento, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.3 À Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

21.6 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte do proponente.

21.7 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

21.8 É de responsabilidade do proponente a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

21.9 O proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento deste procedimento, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do chamamento público.

21.10 Conforme o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

21.11 O proponente e a apoiadora devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de apoio e de execução do objeto de apoio.

21.11.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

21.11.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução do apoio;

21.11.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento público ou de execução do apoio;

21.11.1.3 “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão responsável pelo procedimento, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.11.1.4 “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do apoio.

21.11.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.12 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal n.º 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.13 O proponente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Termo de Apoio com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CTUR e envolvidos neste apoio.

21.14 Competem ao CTUR as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Proponente, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Termo de Apoio. O CTUR e a proponente se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.15 Os atos essenciais do procedimento, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CTUR (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>).

21.16 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do sítio eletrônico do CTUR, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da



Prefeitura de
CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba.

21.17 Os arquivos e os registros digitais relativos ao procedimento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.18 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, designadas para a condução do presente procedimento.

21.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.20 Os atos decorrentes do procedimento serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, no sítio eletrônico do Instituto Municipal de Turismo e em jornal de grande circulação.

21.21 Após a homologação, os documentos que integram o procedimento serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.22 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Edital.

21.23 A Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025 reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais, ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em relação ao seu conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, combater a poluição visual e preservar a paisagem urbana.

21.24 O compromisso será formalizado por meio de Termo de Apoio próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do termo, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.

21.25 Se algum dos lotes não for contemplado, as contrapartidas destinadas a este serão redirecionadas a outros projetos de promoção do Natal, a critério do Município.

21.26 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba poderá negar qualquer proposta que julgue estar em desacordo com os objetivos propostos pelo Município nas ações do Natal.

21.27 A memória de reunião com o resultado da análise das propostas recebidas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba será publicada no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>.

21.28 Caso o proponente a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo se recuse a assinar o Termo de Apoio dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de convocação, caracterizar-se-á desinteresse no apoio.

21.29 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos



Prefeitura de
CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

21.30 A qualquer tempo, o canal de denúncias estabelecido para atender a qualquer insatisfação ou irregularidade diante deste instrumento é a Central 156 (telefone, web o App).

21.31 Este Edital foi elaborado pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, designada pela Portaria n.º 20/2025-CTUR.

21.32 Para mais informações, oferecemos para contato o número de telefone (41) 3250- 7703.

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

Edle Tatiana Lessnau de Figueiredo Neves
Superintendente
Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
MISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS NATALINOS A SEREM REALIZADOS EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO, POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, QUE POSSAM INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO NATAL DE CURITIBA 2025, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DE PUBLICIDADE POR PARTE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

CURITIBA/2025

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente procedimento a seleção de projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2025, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos.

A parceria consiste na execução do projeto na forma inscrita no chamamento público, aprovada e autorizada pelo Instituto Municipal de Turismo e Município, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie. Portanto, os proponentes selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto na forma prevista em edital. A única contrapartida decorrente deste chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.

As contrapartidas estão organizadas em 5 (cinco) lotes, com prazos para montagem e desmontagem, conforme calendário de apresentações e decorações, estando em condições de execução durante o período de 25 de novembro de 2025 até 6 de janeiro de 2026.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

De acordo com o estabelecido pela Lei Municipal n.º 11.408, de 10 de maio de 2005, que criou o Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), estão definidas como sua responsabilidade no papel de órgão gestor do turismo, atribuições, por meio da Política Municipal de Turismo, Lei Municipal n.º 14.115/20212, que resultem no desenvolvimento sustentável do setor turístico e o estímulo da atividade turística com ações de fomento, promoção e divulgação do produto turístico Curitiba. Desse modo, o envolvimento no projeto do Natal de Curitiba pelo CTUR tem como propósito estimular o fluxo de turistas, o gasto médio, o tempo de permanência, movimentando a economia local, além da promoção de uma agenda proativa. Além disso, o trabalho desenvolvido para as atrações natalinas faz parte do Projeto Eventos Temáticos, eixo Curitiba Inovadora e Sustentável, do Plano de Governo 2025 – 2028 PMC/CTUR, quando da realização do Natal de Curitiba como produto turístico e incremento na participação da iniciativa privada com investimentos para as atrações.

O Natal de Curitiba vem se consolidando e sendo reconhecido por sua amplitude e diversidade, de modo que, desde seu resgate em 2017, é realizado anualmente com calendário fixo e espetáculos promovidos pela Prefeitura, patrocinadores e privados. Trata-se da promoção não apenas de momentos de confraternização, mas também da geração de impactos significativos na economia, no turismo, na cultura e na sociedade.

Uma vez que os eventos impactam diretamente serviços como hospedagem, alimentação, agências de turismo e transporte, o setor turístico destaca a importância em manter as atrações no calendário oficial da cidade. Além disso, o projeto também oferece uma programação cultural acessível para os moradores de Curitiba, com inúmeras atrações gratuitas distribuídas por toda a cidade, considerando a proposta de ações descentralizadas.

O sucesso das edições anteriores fez com que esse momento se tornasse aguardado pela população e visitantes, transformando Curitiba em palco de uma grande celebração. Para 2025, o Natal de Curitiba tem como propósito resgatar a magia natalina, tornando a cidade protagonista com decorações e ações diferenciadas para alcançar um público ainda maior, com a premissa de que

“juntos, o inesquecível acontece”.

Destaca-se que, ao encontro do tema deste ano, a concepção e todo o desenvolvimento do projeto envolvem a atuação integrada de diversos órgãos da administração municipal, coordenada pela Comissão Organizadora das Ações do Natal de Curitiba 2025, efetivada pelo Decreto Municipal n.º 844/2025 e posteriores. Essa atuação conjunta permite valorizar as particularidades da cidade, fazendo do Natal um evento com atrações originais e únicas de Curitiba.

Há anos, o Natal de Curitiba é considerado um atrativo turístico importante, especialmente por conta do tradicional espetáculo no Palácio Avenida, que se tornou símbolo da celebração na cidade e é primariamente citado nas pesquisas. A ampliação e variedade das atrações tem fortalecido esse período, que hoje se destaca como o principal impulsionador do fluxo turístico em Curitiba entre os eventos culturais, esportivos e de lazer.

Em média, os turistas permanecem na cidade por quatro dias, segundo a pesquisa realizada pelo CTUR, nesse sentido, o tempo de permanência também justifica o incremento na programação, com um calendário diversificado que se estende de novembro a janeiro.

A edição de 2024 superou as expectativas e teve recorde de público na programação, atraindo mais de 2,2 milhões de espectadores, consolidando o Natal de Curitiba como um dos maiores eventos do gênero no Brasil. O crescimento expressivo, com base em pesquisas realizadas pelo CTUR, em relação aos anos anteriores mostra a força do evento, apontando que em 2019, foram 746.040 espectadores, número que subiu para 979.858, em 2022, e mais que dobrou em 2024.

Neste contexto, do total de espectadores, a cidade recebeu 292.789 turistas que, ao longo da programação natalina do último ano, injetaram R\$ 399,9 milhões na economia local, englobando gastos com hospedagem, alimentação, transporte, passeios e compras. O montante representa um crescimento expressivo em relação aos anos anteriores, quando o impacto ficou na casa dos R\$ 72 milhões, em 2019 e pouco mais em 2022.

Em 2025, espera-se, principalmente, a movimentação turística crescente e a adesão dos moradores para a maior programação de Natal do Brasil, bem como, a ampliação da movimentação econômica gerada na cidade, ambas em 10%.

Entende-se, portanto, que o projeto Natal de Curitiba, como um todo, representa um investimento com alto retorno socioeconômico, estimulando o turismo, o comércio e a cultura local. A cada edição, consolida-se como uma das principais estratégias da cidade para o desenvolvimento econômico e sustentável, geração de renda e promoção da cidadania, uma vez que promove o acesso democrático à cultura, a inclusão de artistas locais e o fortalecimento da identidade e tradição natalina do município.

O Chamamento Público para seleção de projetos natalinos a serem realizados em espaço público ou privado, que possam integrar a programação do Natal de Curitiba 2025, mediante contrapartida de publicidade por parte do Município, nos termos deste instrumento e seus anexos é essencial para garantir um processo justo, transparente e eficiente. Ele não apenas fortalece a integridade da gestão pública, como também cria oportunidades de visibilidade e fortalecimento institucional para as marcas parceiras, contribuindo diretamente para a efetividade do evento e para o desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade. Trata-se de compromisso mútuo entre as partes, gerando engajamento emocional e valor institucional, fortalecendo a presença, reputação e compromisso com a comunidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS E JUSTIFICATIVA PARA PROCEDIMENTO PRESENCIAL

O presente instrumento baseia-se Na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 383/2023 e no Decreto Municipal n.º 700/2023, uma vez que, se trata de processo administrativo de chamamento público, no qual são convocados pelo Instituto Municipal de Turismo interessados em incluir suas atrações no calendário do Natal de Curitiba 2025, sejam apresentações e/ou decorações, conforme condições deste Edital, corroborando com o inciso III do art. 166 do Decreto Municipal n.º 700/2023. Portanto, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e correlatos.

Apesar da legislação¹ apontar ao procedimento eletrônico, preferencialmente, para o chamamento público, a entrega das propostas será presencial, pois, o público interessado não, necessariamente, dispõe dos conhecimentos em processos licitatórios, desse modo, por meio da apresentação detalhada dos projetos e do esclarecimento de dúvidas, esta se torna a melhor opção para execução desta fase do procedimento.

Todas as propostas protocoladas estarão condicionadas à aprovação e serão julgadas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às Ações do Natal de Curitiba, designada pela Portaria n.º 20/2025 – CTUR, nos termos do edital, com apoio da Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, instituída pelo Decreto Municipal n.º 1.712, quando necessário com referência a eventuais elementos técnicos da proposta, no que couber, se necessário.

O objeto deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas em edital, seus anexos, bem como, quando da necessidade, de Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis do edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com o intuito de reforçar o Natal de Curitiba 2025 como um evento gerador de fluxo turístico capaz de estimular o turismo de lazer, e proporcionar opções de entretenimento para moradores de Curitiba e da Região Metropolitana, de modo a ampliar o número de espectadores e da movimentação econômica gerada na cidade é necessário incrementar a participação da iniciativa privada com investimentos e promover novas atrações de Natal.

Nesse aspecto, o chamamento público é a solução mais vantajosa uma vez que permite a apresentação de diversas propostas que serão analisadas pelas Comissões de Julgamento e Apoio Técnico, diversificando a programação sem onerar ao município.

Ainda, fortalece a integridade da gestão pública, contribuindo diretamente para a efetividade do projeto Natal de Curitiba 2025 e para o desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade, gerando engajamento emocional e valor institucional, fortalecendo a presença, reputação e compromisso com a comunidade.

¹ Art. 218 do Decreto Municipal n.º 700/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Apoio sendo sua execução atrelada à realização e finalização da programação do Natal de Curitiba 2025, considerando que o período de realização da programação do Natal de Curitiba 2025 será de 25 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

6. ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 6.1.** As propostas e os documentos para habilitação técnica e jurídica deverão ser protocolados no dia **21 de outubro de 2025**, das 9h às 12h e das 14h às 18h aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, na sede do Instituto Municipal de Turismo, sigla CTUR, localizado na Praça Garibaldi, n.º 7, Palacete Wolf, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná.
- 6.2.** As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes lacrados, ambos contendo a identificação conforme segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025
NATAL DE CURITIBA 2025
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENVELOPE N.º:

- 6.2.1.** O envelope n.º 1 (um) deverá conter 1 (uma) via do formulário da proposta (Anexo I). A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da proposta ou por seu procurador, caso no qual deverá ser juntado o devido instrumento procuratório.

- 6.2.1.1.** Quando houver, obrigatória a apresentação de 1 (uma) via do projeto para a ação proposta, anexa ao formulário.

- 6.2.1.2.** A autorização de uso de imagem deve ser devidamente preenchida e anexa ao formulário.

- 6.2.1.3.** Na hipótese de o proponente atuar como organizador ou produtor, em nome de empresa terceira responsável pela realização do projeto, tal condição deverá ser informada na inscrição, com a devida indicação da empresa realizadora e apresentação de sua marca.

6.2.1.3.1 Caberá a ambos a apresentação da documentação para habilitação jurídica.

- 6.2.1.4.** A inclusão ou substituição de empresa realizadora após a aprovação do projeto dependerá de anuência expressa da Comissão Organizadora das Ações do Natal de Curitiba 2025, mediante justificativa formal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

6.2.2. O envelope n.º 2 (dois) deverá conter os seguintes documentos relacionados à habilitação jurídica:

6.2.2.1. Pessoa jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.
- c. Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa;
- d. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente.

6.2.2.2. Pessoa física:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- b. Cédula de identidade para pessoas físicas.
- c. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente.

6.3. A abertura dos envelopes acontecerá no dia **22 de outubro de 2025, às 10h00**, na sede do Instituto Municipal de Turismo, sigla CTUR, localizado na Praça Garibaldi, n.º 7, Palacete Wolf, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná.

6.4. A entrega dos envelopes para fins deste chamamento será considerada como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da Comissão informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela execução do objeto, se aprovado e selecionado;
- c. considerou que os elementos deste procedimento lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

d. considerou no projeto apresentado todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto, assim como elementos técnicos necessários e de segurança necessários.

6.5. No momento da entrega dos envelopes os interessados declaram, salvo expressa afirmação em contrário:

- a. que conhece, aceita as regras do Edital e as condições gerais do apoio;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no procedimento, assumindo-as como firmes e verdadeiros;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- f. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- g. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.6. A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às Ações do Natal de Curitiba poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das situações elencadas no item anterior, assim como realizar diligências a qualquer momento quanto a qualquer documento apresentado, fato que venha a ser de seu conhecimento, questão que seja necessária à execução do projeto, dentre outros.

6.7. Para a formação do projeto, o interessado deverá observar as condições descritas no Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do procedimento, mediante emissão de relatórios dos proponentes ao ser firmado o Termo de Apoio, parte integrante do Edital de Chamamento Público.

7.2. A equipe técnica e gestora estará alinhada à Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, de acordo com as necessidades de publicação e seleção.

7.3. Os gestores e fiscais do processo deverão acompanhar e orientar os proponentes, conforme Edital e anexos, bem como nortes da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

2025, Decreto Municipal n.º 1.666/2025.

- 7.4.** A execução da proposta é de total responsabilidade dos proponentes em conformidade à legislação vigente, visando assegurar os padrões de qualidade condizentes com o projeto.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1.** Poderão participar do procedimento de chamamento público de projetos a que se refere o edital as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de qualquer porte.
- 8.2.** Os proponentes se enquadrarão nas contrapartidas conforme especificações mencionadas nos lotes apresentados no referido edital.
- 8.3.** As contrapartidas estão divididas em 5 (cinco) lotes:

Lote	Valor de Referência
Apresenta	A partir de R\$6.000.000,00
Diamante	Entre R\$ 4.000.000,00 e R\$ 5.999.999,99
Ouro	Entre R\$ 2.000.000,00 e R\$ 3.999.999,99
Prata	Entre R\$ 750.000,00 e R\$ 1.999.999,99
Bronze	Entre R\$ 250.000,00 e R\$ 749.999,99

- 8.3.1.** A proposta apresentada deverá conter documentação que comprove o enquadramento no lote escolhido, como notas fiscais de projetos semelhantes de anos anteriores, orçamentos do projeto atual ou demais documentos cabíveis.
- 8.4.** Os projetos podem ser desenvolvidos em área pública ou privada e devem, obrigatoriamente, ter acesso gratuito, ou seja, sem cobrança de ingresso, considerando o período de realização de 25 de novembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.
- 8.4.1.** Para as áreas privadas o proponente deverá apresentar documento que comprove a autorização de uso do espaço.
- 8.5.** Para cada lote será contemplado 1 (um) projeto.
- 8.5.1.** Se verificada a ausência de patrocinadores aos lotes no Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, bem como, falta de propostas em algum dos lotes deste chamamento, a referida comissão poderá optar pelo reenquadramento, ampliação e redistribuição dos lotes.
- 8.5.2.** No caso de readequação de lotes, serão redistribuídas, também, de modo igualitário, as contrapartidas.
- 8.5.3.** Do Reenquadramento
- 8.5.3.1** Os projetos que não forem aprovados para a faixa de valor originalmente pleiteada poderão ser reenquadrados em faixa inferior, desde que:
- a) haja disponibilidade de vaga;
 - b) o valor solicitado seja compatível com o limite da nova faixa;
 - c) o proponente manifeste sua concordância expressa com o reenquadramento.
- 8.5.3.2** O reenquadramento seguirá rigorosamente a ordem de classificação final

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

da etapa de avaliação.

8.5.4 Da Redistribuição de Vagas

8.5.4.1 Vagas não utilizadas em decorrência de desistência, inabilitação, reprovação ou ausência de projetos classificados em outros lotes ou no Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 poderão ser redistribuídos.

8.5.4.2 A redistribuição observará a ordem de classificação dos projetos suplentes, priorizando-se os mais bem pontuados.

8.5.4.3 A critério da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, poderão ser adotados critérios de interesse público na redistribuição, visando ampliar:

a) a diversidade cultural e artística da programação;

b) a variedade de linguagens e formatos de manifestação cultural vinculados ao Natal de Curitiba.

8.6 Após o resultado o proponente deverá informar se o projeto será realização própria ou de terceiros.

8.6.1 No caso de terceiros, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar a marca que constará na contrapartida publicitária.

8.6.2 A marca indicada deverá, do mesmo modo, cumprir às condições de participação descritas no item 5 deste Edital, podendo ser pessoa física ou jurídica, bem como, apresentar a mesma documentação exigida na habilitação técnica e jurídica (item 6.2.2).

8.6.3 A marca deverá, também, preencher e apresentar a autorização de uso de imagem do formulário de participação (Anexo II).

8.6.4 É vedada a participação de marcas cujas atividades sejam incompatíveis com o caráter cultural e social do projeto, tais como empresas de tabaco, bebidas alcoólicas, armamentista, jogos de azar, ou outras.

8.6.5 A inclusão da marca deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Comissão Organizadora das Ações de Natal 2025, mediante apresentação de documento comprobatório da parceria.

8.6.6 A participação da marca não poderá alterar o objeto, metas ou cronograma do projeto selecionado, sem prévia ciência e anuência da Comissão Organizadora das Ações de Natal 2025.

8.7 Homologado o chamamento público, os proponentes terão 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Apoio.

8.8 Após a assinatura do Termo de Apoio, o proponente terá 15 (quinze) dias para apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações da Comissão Organizadora das Ações de Natal e/ou da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às Ações do Natal de Curitiba.

8.9 Após a assinatura do Termo de Apoio, o proponente fará o licenciamento do evento em conformidade às Leis Municipais n.º 16.485/2025, n.º 16.093/2022 e n.º 10.906/2003 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

Decreto Municipal n.º 207/2004, quando couber.

- 8.9.1 Todas as liberações e documentações pertinentes ao licenciamento são de responsabilidade do proponente (responsabilidade de estruturas; contratos de segurança, ambulância e brigadista; autorização de equipamento sonoro; dentre outros).
- 8.9.2 A não apresentação das licenças implicará a desclassificação automática do proponente, sem qualquer ônus para a Administração, com possível convocação de suplente, observado o interesse público.
- 8.10 O proponente deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do evento com segurança.
- 8.11 A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 24 de novembro de 2025 ou em datas acordadas com a Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, respeitando o cronograma de estreia das atrações.
- 8.12 O proponente será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de sonorização, iluminação, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), além do transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, e segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas e posterior desmontagem de todas as estruturas.
- 8.13 A desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração ou decoração.

9 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1 O período de realização da programação do Natal de Curitiba 2025, será de 25 de novembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.
- 9.2 Prazos de Montagem e Desmontagem:
 - 9.2.1 A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 24 de novembro de 2025 ou em datas acordadas com a Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, respeitando o cronograma previamente apresentado e aprovado de estreia das atrações.
 - 9.2.2 A desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração, em prazo máximo de até 4 (quatro) dias, quando acontecer em espaço público.
 - 9.2.3 As decorações deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2026, e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias, de acordo com a complexidade da estrutura.

10 PREÇO DE REFERÊNCIA

- 10.1 A parceria consiste na execução do projeto, aprovado e autorizado pelo Instituto Municipal do Turismo e Município, nos termos do Termo de Apoio e aditivos, se houver, não havendo repasse de recursos financeiros em espécie entre as partes.
- 10.1.1 Os proponentes selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto. A única contrapartida decorrente do chamamento é a exploração de publicidade, conforme aqui especificado.
- 10.2 Os projetos aprovados terão como contrapartida publicitária, de forma geral, a divulgação do nome ou marca do proponente, conforme descrito abaixo, bem como o especificado, individualmente, para cada lote apresentado.
- 10.3 O período de comunicação e da divulgação da programação do Natal de Curitiba 2025, bem como das contrapartidas do proponente poderá ocorrer durante o dia 25 de novembro de 2025 a 7 de janeiro de 2026 ou até o fim da atração proposta.
- 10.3.1 A partir da publicação do resultado, o município poderá divulgar os eventos, ações, atrações, inclusive, as marcas dos proponentes.
- 10.3.2 O proponente poderá, se for do interesse, realizar a divulgação como parceiro do Natal de Curitiba 2025, e fica autorizada a utilização da marca do Natal e do brasão, por tempo indeterminado, desde que tenha as peças de divulgação aprovadas pela Secretaria Municipal da Comunicação Social (SECOM).
- 10.4 O proponente deverá utilizar, obrigatoriamente, a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) dando o devido destaque em todos os materiais produzidos, e o brasão da Prefeitura deverá assinar todas as peças como realizadora. Essa obrigatoriedade se deve para todos os materiais de comunicação no local do evento e nos de divulgação, com exceção dos meios de comunicação que cobrem multiplicidade de marca, ou que seja autorizado pela SECOM. Deverá obedecer às regras de uso quanto as cores e aplicação conforme manual e demais orientações disponibilizadas pela referida secretaria.
- 10.5 Nas peças de comunicação e sinalização dos locais dos eventos, obrigatoriamente, o proponente deverá utilizar a identidade visual oficial do Natal de Curitiba 2025 fornecida pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, respeitando o manual de aplicação, assim como as aplicações de marcas mencionadas acima.
- 10.6 O conceito criado para a edição do Natal de Curitiba 2025 é **"Juntos, o inesquecível acontece"** e deverá ser priorizado na apresentação das propostas das ações realizadas nos locais das atrações.
- 10.7 É essencial que os materiais de comunicação sejam inclusivos e acessíveis a todos, de modo que sempre que necessário e possível sejam utilizadas Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e áudio descrição.
- 10.8 Todas as peças de comunicação e seus desdobramentos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal da Comunicação Social.**

Toda a programação do Natal de Curitiba 2025 será divulgada no site oficial do Município sem ônus para o proponente. Cabe ao proponente informar ao Município sobre a programação para a divulgação no site: <https://guia.curitiba.pr.gov.br/> e <https://natal.curitiba.pr.gov.br/>. O proponente deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

obrigatoriamente fornecer as informações que constarão no guia. Caso haja a necessidade de agendamento ou geração de “ticket” para a atração, o proponente deverá disponibilizar espaço específico para tala ou solicitar inclusão no Guia Curitiba.

10.9 Exposição e divulgação da logomarca **de todos os proponentes em conjunto**, nos seguintes materiais:

- 10.9.1 Mídias sociais: 8 (oito) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok). Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 10.9.2 Post LinkedIn: 1 (um) post no LinkedIn da Prefeitura de Curitiba ressaltando a importância da parceria, com menção de todos os proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 10.9.3 TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15”, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede ônibus municipal durante todo o período do Natal, com a assinatura de todos os proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 10.9.4 Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10” ou de 15”, conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante o período do Natal, com a assinatura de todos os proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 10.9.5 Coreto Digital: veiculação de 1 (um) material de 15” no espaço do Coreto Digital, localizado no Passeio Público, durante todo o período do Natal, com todas as marcas dos proponentes. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e a aplicação das marcas será aprovada por cada um dos proponentes, através dos canais de contato informados na inscrição deste Edital.
- 10.9.6 Divulgação da marca de todos os proponentes no *hotsite* oficial do Natal, durante todo o período do Natal.
- 10.9.7 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura, junto com todos os proponentes, em 150 (cento e cinquenta) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, durante todo o período do Natal.
- 10.9.8 Utilização da marca dos proponentes na divulgação de materiais de comunicação que vierem a ser produzidos pelo Município, desde que não onere o município, como é o caso de veiculação em rádios e televisão que há cobrança adicional para inclusão de marcas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- 10.10 A aplicação da marca dos proponentes nos materiais produzidos pela Secretaria Municipal da Comunicação Social será aprovada pelos representantes designados de cada proponente, informados na inscrição deste Edital.
- 10.11 Somada à contrapartida geral haverá a contrapartida individualizada, de acordo com cada um dos 5 (cinco) diferentes tipos de lotes.
- 10.11.1 **Contrapartidas Lote Apresenta:**
- 10.11.1.1 Busdoor: divulgação nos vidros traseiros dos ônibus de Curitiba, sendo 100 (cem) inserções com a aplicação exclusiva da marca do proponente, marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e brasão da Prefeitura para a divulgação, no período de divulgação do evento.
 - 10.11.1.2 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca do proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e marca do Município, no período de divulgação do evento.
 - 10.11.1.3 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e do Município.
 - 10.11.1.4 Mídias sociais: 10 (dez) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.
 - 10.11.1.5 Personalização com conteúdo de marca produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, em até 5 (cinco) estações tubo a definir junto da referida comissão.
 - 10.11.1.6 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e a marca do Município.
 - 10.11.1.7 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.
 - 10.11.1.8 Veiculação de vídeo produzido pelo proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

a ser aprovado pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.

10.11.1.9 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.

10.11.1.10 Citação da marca exclusiva do proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

10.11.2 Contrapartidas Lotes Diamante:

10.11.2.1 Busdoor: divulgação nos vidros traseiros dos ônibus de Curitiba, sendo 60 (sessenta) inserções com a aplicação exclusiva da marca do proponente, marca do Natal (Anexo III) e brasão da Prefeitura para a divulgação.

10.11.2.2 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 100 (cem) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca do proponente do lote, marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e marca do Município, no período de 1 (uma) semana, 7 (sete) dias corridos, a ser sorteada entre o período de divulgação do evento.

10.11.2.3 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba (Anexo III) e do Município.

10.11.2.4 Mídias sociais: 6 (seis) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba (Anexo III) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.

10.11.2.5 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e a marca do Município.

10.11.2.6 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.

10.11.2.7 Veiculação de vídeo produzido pelo proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pela Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.

10.11.2.8 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.

10.11.2.9 Citação da marca exclusiva do proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

10.11.3 Contrapartidas Lote Ouro:

10.11.3.1 Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura em 90 (noventa) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, com a assinatura somente da logomarca do proponente do lote, marca do Natal de Curitiba (Anexo III) e marca do Município, no período de 1 (uma) semana, 7 (sete) dias corridos, a ser sorteada entre o período de divulgação do evento.

10.11.3.2 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e do Município.

10.11.3.3 Mídias sociais: 5 (cinco) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e a marca do Município, no período de divulgação do evento.

10.11.3.4 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e a marca do Município.

10.11.3.5 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.

10.11.3.6 Veiculação de vídeo produzido pelo proponente de até 1' no Coreto Digital, localizado no Passeio Público, com conteúdo pertinente ao Natal, a ser aprovado pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, durante o período. O conteúdo do vídeo não pode ter nenhuma oferta comercial, devendo ser somente institucional.

10.11.3.7 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

para a validação da referida comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.

- 10.11.3.8 Citação da marca exclusiva do proponente no início e no término de cada apresentação, quando pertinente.

10.11.4 Contrapartidas Lotes Prata:

- 10.11.4.1 Painéis nos Terminais: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, nos terminais de transporte coletivo e TVs dos ônibus municipais durante todo o período do Natal, com assinaturas, exclusiva, do proponente do lote, Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e do Município.
- 10.11.4.2 Painéis digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", de acordo com a exibidora, sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, conforme disponibilidade, a serem definidos em sorteio, no período de divulgação do evento, juntamente com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e do Município.
- 10.11.4.3 Mídias sociais: 4 (quatro) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e a marca do Município, durante o período.
- 10.11.4.4 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e a marca do Município.
- 10.11.4.5 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.
- 10.11.4.6 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.

10.11.5 Contrapartidas Lotes Bronze:

- 10.11.5.1 Mídias sociais: 2 (duas) postagens sobre o Natal nas mídias sociais (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok) do Município de Curitiba com a assinatura exclusiva do proponente do lote, junto com a marca do Natal de Curitiba 2005 (Anexo III) e a marca do Município, durante o período.
- 10.11.5.2 Painéis nos Terminais: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação do Município de Curitiba, nos terminais de transporte coletivo e TVs dos ônibus municipais durante todo o período do Natal, com assinaturas, exclusiva, do proponente do lote, Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- 10.11.5.3 Banner ou placa de identidade produzida pelo proponente, com arte a ser aprovada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. A arte deverá ter obrigatoriamente a assinatura do proponente, junto com a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III) e a marca do Município.
- 10.11.5.4 Divulgação, em caso de existência de um evento específico do proponente, no calendário da programação oficial Natal de Curitiba 2025 em mídias sociais, em sites institucionais, em eventos e ações de divulgação de Curitiba como destino turístico, em capacitações dos prestadores de serviços turísticos realizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo (CTUR), em materiais promocionais vinculados à campanha Natal de Curitiba 2025.
- 10.11.5.5 A critério do proponente poderá ser sugerido locais para a exposição e ativação de marca, mediante aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025. No caso de não aprovação do pedido do proponente, será possível indicar novo local para a validação da referida Comissão. Os materiais só poderão fazer a divulgação institucional do proponente, sem citar preços ou promoções.
- 10.12 O proponente interessado em divulgar de forma independente o projeto deverá submeter antecipadamente ao Município todo o material publicitário a ser utilizado, que será avaliado previamente pela Secretaria Municipal da Comunicação Social, através do email anteriormente informado.
- 10.13 A logomarca do Município de Curitiba deverá constar em todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias em rádio, TV, jornais, revistas, folders ou qualquer outra forma de publicação.
- 10.14 Em todas as peças de divulgação deverá constar a marca do Natal de Curitiba (Anexo III), conforme especificação apresentada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.
- 10.15 Todas as peças de divulgação deverão obedecer a legislação em vigor.

11 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1 A participação neste procedimento importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.
- 11.2 Poderão participar do procedimento de chamamento público de projetos a que se refere o edital as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de qualquer porte.
- 11.3 Não poderão participar deste procedimento:
- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do apoio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- III. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - IV. as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, ou que se encontrem suspensas de participar de processo licitatório no Município de Curitiba, ou ainda as que se enquadrem no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - V. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
 - VI. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- 11.4 A vedação a que se refere o inciso II aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de apoio e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do apoio como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.
- 11.5 Fica prevista a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.
- 11.6 Os interessados para fins de participação no Procedimento de Chamamento Público para Seleção de Projetos deverão comprovar perante o CTUR que possuem habilitação documental e técnica, para os serviços que se propõem a ofertar.
- 11.7 Serão selecionadas pessoas físicas e jurídicas que atendam a todos os requisitos exigidos no Edital e na legislação pertinente.
- 11.8 A relação dos proponentes será publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba e no site do CTUR (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>), após a reunião de avaliação da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às Ações do Natal de Curitiba e da Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, designadas para atuar, de acordo com o Edital.

12 JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba poderá, a qualquer tempo, no período de análise documental, solicitar ao candidato (pessoa física ou jurídica) documentação complementar, desde que indicadas no envelope correspondente.
- 12.2 A avaliação das propostas será realizada com base nos critérios definidos na Matriz de Avaliação (Anexo II), com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco) atribuída para cada critério. Serão consideradas aptas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas em conformidade com as especificações contidas no Edital.
- 12.3 A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma das notas atribuídas em todos os critérios de avaliação, sendo utilizadas para a classificação e enquadramento em lotes de projeto (Apresenta, Diamante, Ouro, Prata e Bronze), nos termos do Edital.
- 12.4 Serão consideradas aptas as propostas que atenderem aos requisitos mínimos exigidos neste Edital, com documentação completa e regularidade formal.
- 12.5 No caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 12.5.1 Maior nota obtida no critério “Atração de Público”;
 - 12.5.2 Maior nota obtida no critério “Valor de Investimento”;
 - 12.5.3 Maior nota no critério “Inovação e Criatividade”;
 - 12.5.4 Apresentação de item ou ação complementar inédita, relacionada ao tema natalino e ao conceito da edição 2025;
 - 12.5.5 Sorteio simples, realizado em sessão pública com registro em ata.
- 12.6 Não serão admitidas propostas que apresentem objetos diversos daqueles descritos no Edital ou que estejam em desconformidade com as diretrizes do evento Natal de Curitiba 2025.

13 RESULTADOS E RECURSOS

- 13.1 O resultado estará disponível em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo da abertura dos envelopes, no site do Instituto Municipal de Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>.
- 13.2 Após a divulgação do resultado dos habilitados no presente procedimento, os interessados que apresentarem irrisignação com o resultado poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, nos termos dos art. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 701/2023.
- 13.3 O recurso, além de atender a legislação vigente, deverá ser enviado aos endereços eletrônicos indicados em Edital.
- 13.4 Somente serão aceitos os recursos dos interessados que tenham atendido integralmente as normativas e prazos fixados no Edital, às exigências documentais e da participação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- 13.5 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no Edital de Resultado Final, os interessados que tenham atendido integralmente as exigências, as informações e os documentos, no prazo fixado no presente Edital, depois de decorrido a análise de mérito.
- 13.6 O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do CTUR (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>) e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba (https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx).
- 13.7 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:
- a. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c. proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d. homologar o procedimento.
- 13.7.1 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 13.7.2 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o chamamento.

14 SUSTENTABILIDADE

- 14.1 Deverão ser respeitados pela empresa selecionada todos os critérios de sustentabilidade vigentes no âmbito municipal, estadual e federal, essencialmente aqueles referentes à utilização de mão de obra e a escolha de empresas ambientalmente sustentáveis.

15 OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 15.1 O período de realização da programação do Natal de Curitiba 2025, já mencionado, será de 25 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.
- 15.2 Homologado o chamamento público, os proponentes terão 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Apoio.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Apoio, o proponente terá 15 (quinze) dias para apresentar as adequações, se necessárias, ao projeto apresentado, conforme orientações da Comissão Organizadora das Ações de Natal e/ou da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às Ações do Natal de Curitiba.
- 15.4 Após a assinatura do Termo de Apoio, o proponente fará o licenciamento do evento em conformidade às Leis Municipais n.º 16.485/2025, n.º 16.093/2022 e n.º 10.906/2003 e Decreto Municipal n.º 207/2004, quando couber.
- 15.4.1 Todas as liberações e documentações pertinentes ao licenciamento são de responsabilidade do proponente (responsabilidade de estruturas; contratos de segurança, ambulância e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

brigadista; autorização de equipamento sonoro; dentre outros).

- 15.5 O proponente deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA-005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do evento com segurança.
- 15.6 A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 24 de novembro de 2025 ou em datas acordadas com a Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, respeitando o cronograma de estreia das atrações.
- 15.7 O proponente será responsável pela montagem das estruturas, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de sonorização, iluminação, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), além do transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, e segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas e posterior desmontagem de todas as estruturas.
- 15.8 Das instalações elétricas:
- 15.8.1 Não serão permitidos quaisquer tipos de instalações elétricas em estruturas da iluminação pública.
- 15.8.1.1 Em caso de necessidade do desligamento de parte do sistema de iluminação pública, a organização do evento deverá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas, informando através de croqui os pontos a serem desligados, o período necessário, o endereço da atração e previsão para religamento, considerando dias de ensaios.
- 15.8.2 A necessidade de ligações provisórias pela Copel – Companhia Paranaense de Energia será de total responsabilidade do proponente.
- 15.8.3 O proponente deverá prever a fixação dos contornos de luz de forma a não danificar as construções. Havendo dano, deverá providenciar o reparo e restauro, visto que várias são consideradas patrimônio cultural da cidade.
- 15.8.4 O proponente deverá realizar o levantamento prévio da área de instalação, tendo em conta de que não será fornecido ponto de entrega de energia e que todas as ligações serão de responsabilidade da empresa contratada pelo proponente para a execução do projeto aprovado pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba.
- 15.8.5 Caso opte pela utilização de geradores de energia, o proponente deverá apresentar para a equipe técnica do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente ao equipamento, bem como isolamento e sinalização do local de instalação.
- 15.8.6 Deverão ser utilizadas microlâmpadas e mangueiras LED com resistência a intempéries, assim como extensões para ligação entre o ponto de entrega de energia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

até as instalações.

15.8.7 Em locais com circulação de pedestres e veículos, havendo cabos expostos, o proponente deverá prever a instalação de protetores do tipo “passa cabo”, de modo a assegurar a integridade de pessoas e bens.

15.8.8 O proponente deverá instalar placas indicativas para sinalizar aos transeuntes o risco de choque elétrico caso toquem as estruturas.

15.9 Quando o projeto ocorrer em espaços públicos a desmontagem das estruturas deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração, em prazo máximo de até 4 (quatro) dias.

15.10 Quando o projeto contemplar decorações, as mesmas deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2026, e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias consecutivos, de acordo com a complexidade da estrutura.

15.11 Caberá ao proponente orientar aos seus fornecedores/prestadores de serviços que veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem, quando da necessidade para estacionamento em locais públicos, deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito. Considera-se estacionamento do veículo a necessidade de descarregamento ou carregamento de material necessário e/ou apoio do veículo à montagem e desmontagem das estruturas.

15.11.1 As informações serão repassadas ao Instituto Municipal de Turismo que solicitará ao órgão competente a autorização.

15.12 Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), o proponente deverá obter as aprovações e seguir as orientações dos órgãos competentes.

15.13 O proponente deverá prever a manutenção dos equipamentos de forma que as condições de iluminação e utilização permaneçam em conformidade com os requisitos do Edital durante todo o período previsto.

15.14 Todas as contratações de pessoal deverão obedecer aos requisitos legais, sendo de responsabilidade única e exclusiva do proponente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, contratuais, tributárias, de indenizações em geral, devendo manter à disposição do CTUR todos os documentos comprobatórios de regular contratação.

15.15 Em havendo qualquer demanda judicial contra o Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO caberá direito de regresso do CTUR frente ao proponente.

15.16 O proponente deverá disponibilizar água aos profissionais contratados, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.

15.17 Disponibilizar totem contendo informações da atração em linguagem clara, acessível e de acordo com comunicação visual do Natal de Curitiba 2025, respeitando as orientações da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.

15.17.1 Devem constar informações como: período de realização da atração; tempo de duração; informações de acessibilidade; tempo de espera, quando couber; classificação etária, dentre outras que julgarem necessária e em conformidade às

orientações da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.

15.17.2 É de responsabilidade do proponente informar ao público sobre adiamentos e/ou cancelamentos.

- 15.18 Será de competência do proponente a adoção de medidas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores do evento durante todas as suas etapas, inclusive transporte, montagem, execução e desmontagem, sendo obrigatória a entrega de EPIs – Equipamento de Proteção Individual e quaisquer equipamentos de segurança do trabalhador de modo individual ou em grupos cabíveis de acordo com a natureza da execução do serviço.
- 15.19 Considerando a realização das atrações natalinas em espaços públicos, dentre eles parques e praças municipais, o proponente deverá atender ao disposto nas Leis Municipais de nº. 10.625/2002, nº. 10.906/2003, nº. 15.511/2019 e nº. 15.852/2021, bem como nos Decretos Municipais nº. 471/1988, nº. 525/2004 e n.º 170/2015.
- 15.20 O acesso aos eventos e a visitação das decorações será gratuito.
- 15.21 É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023.
- 15.22 É vedada a comercialização de produtos e/ou serviços nos espaços públicos.
- 15.23 No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, aprovado previamente pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, o proponente deverá se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.
- 15.24 Todo o material promocional, relativo ao projeto de Natal apresentado, gerado pelo proponente deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025 e, obrigatoriamente, incluir a marca do Natal de Curitiba 2025 (Anexo III).
- 15.25 Fica vedada a exposição da marca do proponente em situações de descaracterização do cenário, principalmente, se interferir na simbologia dos elementos decorativos. Inclusive, a vedação expressa da exposição de marca na parte superior da árvore de natal, incluindo a substituição da estrela do topo.
- 15.26 É vedada a exposição de meios publicitários para ativação da marca, por parte do proponente, em desacordo com o manual de marca da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 15.27 A exposição da marca do proponente será orientada e autorizada pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o projeto Natal de Curitiba 2025.
- 15.28 Caberá ao proponente o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações de Natal, sem qualquer ônus para a Administração Pública. Considerar também a substituição de atores, se necessário, como forma de não interromper a atração.
- 15.29 Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser observado para todos os fins o disposto no Decreto Municipal n.º 326/2021. Portanto, a circulação de dados pessoais entre as partes

celebrantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

15.30 Quando cabível, o proponente deverá disponibilizar o agendamento para que Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida possam visitar a atração.

15.31 Quando necessário, o proponente deverá assegurar a instalação temporária de piso tátil para delimitação e acesso à atração, seguindo as diretrizes da **NBR n.º 16.537/2024- ABNT**.

15.32 Ficará a cargo dos proponentes a manutenção das atrações (montagem, operação e desmontagem), bem como a segurança do local durante o período de realização.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

16.1 São obrigações do CTUR:

16.1.1 Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação ou ‘atesto’ do objeto entregue pelo proponente conforme Edital.

16.1.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do proponente, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no Termo de Apoio.

16.1.3 Notificar por escrito o proponente se verificado qualquer problema no objeto proposto. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar do momento da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

16.1.4 Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outros proponentes se estiver em desacordo com o apresentado no Edital.

17 PENALIDADES

17.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o proponente será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, no decorrer do chamamento, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o Termo de Apoio ou não entregar a documentação exigida para o apoio, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar o procedimento;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

17.2 Pelas infrações cometidas pelo proponente poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

17.3.1 Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 17.1, a multa será de 1% (um por cento), a ser estimado para o lote respectivo.

17.3.2 Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 17.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ser estimado ou já executado, quando já celebrado o Termo de Apoio, para o lote respectivo.

17.4 A sanção de impedimento para o chamamento público e apoio será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o Termo de Apoio ou não entregar a documentação exigida para o apoio, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.5 A sanção de declaração de inidoneidade para o chamamento público e apoio será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

17.5.1 No procedimento:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para ou prestar declaração falsa;
- b. fraudar o procedimento;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- e. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.6 As sanções de impedimento para o chamamento público, apoio e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de se ressarcir pelos danos de qualquer natureza causados a si ou a terceiros.

17.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

17.9 As infrações cometidas no decorrer do apoio estão previstas no Termo de Apoio.

18 DO TERMO DE APOIO

- 18.1 Uma vez homologado e adjudicado o resultado do procedimento seletivo, o proponente vencedor será notificado por escrito para, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, para assinar o Termo de Apoio.

19 DO CANAL DE DENÚNCIAS

- 19.1 A qualquer tempo, o canal de denúncias estabelecido para atender a qualquer insatisfação ou irregularidade diante deste instrumento é a Central 156 (telefone, web o App).

20 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1 Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Apoio.
- 20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das proponentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 20.3 O gestor do Termo de Apoio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do apoio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviços eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.4 Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Elaine Rodrigues Leal, matrícula n.º 107/CTUR e Jessica Elisa da Rosa, matrícula n.º 65/CTUR do Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.
- 20.5 Ficam designados como fiscal e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: Maria Teresa Lucchesi Pazello, matrícula: 187.814/PMC e Kamylla Zaithammer Matwyszyn, matrícula n.º 221/CTUR, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, o presente procedimento, visando ao interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

indisponibilidade da comunicação eletrônica.

- 21.3 À Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.
- 21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.4.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.
- 21.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 21.6 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições do Edital e das normas aplicáveis por parte do proponente.
- 21.7 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.
- 21.8 É de responsabilidade do proponente a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.
- 21.9 O proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento deste procedimento, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do chamamento público.
- 21.10 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 21.11 O proponente e a contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento de apoio e de execução do objeto contratual.
- 21.11.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- a. “prática corrupta” : oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução do apoio;
- b. “prática fraudulenta” : a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento público ou de execução do apoio;
- c. “prática colusiva” : esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão responsável pelo procedimento, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva” : causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do apoio.
- e. “prática obstrutiva” : (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima, do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.12 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração Pública, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

21.13 O proponente declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Termo de Apoio com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CUTUR e envolvidos neste procedimento.

21.14 Competem ao CTUR as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Proponente, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Termo de Apoio. O CTUR e a Proponente se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.15 Os atos essenciais do procedimento, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CTUR (<https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>).

21.16 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do sítio eletrônico do CTUR, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

- 21.17 Os arquivos e os registros digitais relativos ao procedimento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.18 Os casos omissos no Edital, referentes aos procedimentos operacionais serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba e/ou a Comissão Técnica de Avaliação de Propostas para a Seleção de Projetos do Natal de Curitiba, designadas para a condução do presente procedimento.
- 21.19 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.
- 21.20 Os atos decorrentes do procedimento serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba, no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, no sítio eletrônico do Instituto Municipal de Turismo e em jornal de grande circulação.
- 21.21 Após a homologação, os documentos que integram o procedimento serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.
- 21.22 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do Edital.
- 21.23 A Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025 reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais, ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em relação ao seu conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, combater a poluição visual e preservar a paisagem urbana.
- 21.24 O compromisso será formalizado por meio de Termo de Apoio próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do Termo de Apoio, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.
- 21.25 Se algum dos lotes não for contemplado, as contrapartidas destinadas a este serão redirecionadas a outros projetos de promoção do Natal, a critério do Município.
- 21.26 A Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba poderá negar qualquer proposta que julgue estar em desacordo com os objetivos propostos pelo Município nas ações do Natal.
- 21.27 A memória de reunião com o resultado da análise das propostas recebidas pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba será publicada no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/2025/2821>.
- 21.28 Caso o proponente a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo se recuse a assinar o Termo de Apoio dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de convocação, caracterizar-se-á desinteresse no apoio.
- 21.29 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 21.30 O Edital foi elaborado pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, designada pela Portaria n.º 20/2025 - CTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

21.31 Para mais informações, oferecemos para contato o número de telefone (41) 3250-7703.

Curitiba, 24 de setembro de 2025.

Equipe de Elaboração:

Jessica Elisa da Rosa
Matrícula 65/CTUR
Técnica em Turismo

Supervisão e colaboração:

Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

ANEXO II – FORMULÁRIO

-- PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE --

PROPOSTA DE PROJETO PARA O NATAL DE CURITIBA 2025

1. PROPONENTE

Responsável/ Razão social:

CPF/ CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

Cargo:

CPF:

2.1. A proponente reconhece que o representante legal acima referido possui plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, as responsabilidades decorrentes da assinatura deste documento.

2.2. A proponente declara estar ciente da contrapartida, conforme previsto no Edital de Chamamento Público n.º 2/2025 do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

-- Copiar o nome do lote de interesse --

NOME DO PROJETO:

VALOR DE INVESTIMENTO:

ESTIMATIVA DE PÚBLICO:

DESCRIÇÃO:

3.1. Anexar o projeto com descritivo e documentos comprobatórios do valor de investimento

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. O interessado declara que os documentos a seguir assinalados encontram-se anexos a este formulário:

4.1.1 Pessoa jurídica:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores.
- c. Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa da União (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) da empresa;
- d. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente.

4.1.2 Pessoa física:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- b. Cédula de identidade para pessoas físicas.
- c. Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas pelo Estado e Município em que estiver localizada a sede da empresa proponente.

4.2. Declaração de que o interessado conhece e cumprirá integralmente os requisitos elencados no Edital de Chamamento Público.

-- Local e data --

-- Assinatura(s) devidamente identificada do(s) representante(s) legal(is) apontado(s) no contrato social ou por procuração com poderes específicos --



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, a empresa -- (*nome*) --, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º -- xxx --, com sede à -- (*endereço*) --, neste ato representada por seu(sua) representante legal -- (*nome*) --, portador(a) do RG n.º -- xx -- e CPF n.º -- xx --, AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Curitiba a utilizar IMAGENS E SONORA do presente projeto nos materiais de divulgação, promoção e comunicação do Calendário de Natal de Curitiba, incluindo, mas não se limitando a:

- a) peças gráficas impressas (folders, revistas, banners, etc.);
- b) materiais digitais (sites, redes sociais, vídeos promocionais etc.);
- c) campanhas publicitárias relacionadas diretamente à programação natalina.

A presente autorização é concedida de forma gratuita, exclusivamente para os fins de divulgação do Calendário de Natal de Curitiba, durante o período de realização da programação natalina de 2025, bem como, como portfólio e divulgação nos próximos calendários.

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

-- Assinatura e carimbo do(a) representante legal --

ANEXO III – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público para seleção de projetos natalinos poderão receber contrapartida de publicidade do Município de Curitiba, conforme contrapartidas descritas neste Edital. Abaixo, apresenta-se a matriz de avaliação a ser utilizada pela Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba designada, conforme Portaria específica, com critérios pontuados de 1 a 5.

1. Critérios de Avaliação

Critério	Descrição	Nota (1 a 5)
Atração de Público	Estimativa fundamentada de público, apelo popular, capacidade de gerar mídia espontânea e atrair visitantes de fora da cidade.	1 a 5
Tradição e Histórico	Experiências anteriores bem-sucedidas ou relevância simbólica para o Natal de Curitiba.	1 a 5
Criatividade e Inovação	Originalidade, interatividade, uso de novas tecnologias e experiências sensoriais diferenciadas.	1 a 5
Viabilidade Técnica	Coerência do cronograma, plano de execução, equipe envolvida e aspectos legais/operacionais.	1 a 5
Sustentabilidade Ambiental	Uso de materiais recicláveis, descarte correto, economia de energia e outros aspectos ambientais.	1 a 5
Inclusão e Acessibilidade	Ações que garantam acesso físico, comunicacional e sensorial para públicos diversos.	1 a 5
TOTAL:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

2. Escalonamento da Pontuação

Critério	Descrição	Escala de avaliação
Atração de público	Estimativa fundamentada de público, apelo popular, capacidade de gerar mídia espontânea e atrair visitantes de fora da cidade.	5 – Estimativa sólida e bem fundamentada, respaldada por experiências anteriores de grande sucesso de público e ampla repercussão positiva. O evento gera expressiva mídia espontânea — local, regional e até nacional — e atrai fortemente turistas, consolidando-se como referência no calendário natalino.
		4 – Estimativa significativa de público, com reconhecimento consolidado como um importante evento da cidade. O projeto se destaca pela geração frequente de mídia espontânea em veículos regionais e pela capacidade de atrair visitantes de outras localidades.
		3 – Estimativa de público consistente, sustentada pelo histórico de participação regular em edições anteriores. O evento gera mídia espontânea em veículos locais e apresenta potencial de atrair visitantes de municípios vizinhos.
		2 – Estimativas ainda modestas em relação ao público e à repercussão, com geração esporádica de mídia espontânea e baixa capacidade de atrair visitantes de fora do município.
		1 – Estimativa de público pouco fundamentada, sem respaldo em dados comparativos. O evento apresenta alcance restrito à vizinhança imediata, baixa ou inexistente capacidade de gerar mídia espontânea e ausência de atratividade para visitantes de fora da cidade.
Tradição e Histórico	Experiências anteriores bem-sucedidas e relevância simbólica para o Natal de Curitiba.	5 – Evento consolidado como referência natalina da cidade, com forte relevância simbólica, considerado um dos marcos centrais do Natal de Curitiba, com notoriedade inclusive fora do município.
		4 – Projeto com histórico consistente de edições bem-sucedidas, marcado por ampla aceitação popular e relevante reconhecimento simbólico, consolidando-se como parte integrante do Natal de Curitiba.
		3 – Projeto com histórico de edições bem-sucedidas, marcado por bom apelo popular e capacidade de engajar diferentes perfis da população. Sua relevância simbólica já se destaca no calendário natalino de Curitiba.
		2 – Projeto com algumas experiências anteriores, porém com apelo popular limitado e reconhecimento simbólico restrito a determinados segmentos da comunidade ou setores específicos.
		1 – Projeto inédito ou com experiência anterior limitada, sem histórico consolidado de público ou resultados significativos, e com relevância simbólica para o Natal de Curitiba ainda inexistente ou incipiente.
Criatividade e Inovação	Interatividade, uso de novas tecnologias e experiências sensoriais diferenciadas.	5 – Projeto capaz de surpreender e encantar de maneira única, com interatividade central que promove a participação ativa do público. Emprega novas tecnologias e recursos sensoriais de forma marcante e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

		inovadora, criando experiências imersivas e disruptivas que contribuem para uma identidade diferenciada do Natal de Curitiba. 4 – Projeto com forte viés inovador, explorando novas linguagens e experiências sensoriais diferenciadas; Interatividade presente de forma relevante, aproximando público e proposta. Uso criativo de tecnologias (projeções mapeadas, cenografia interativa, realidade aumentada pontual). 3 – Projeto com forte caráter inovador, explorando novas linguagens e experiências sensoriais diferenciadas. Apresenta interatividade relevante, aproximando o público da proposta, e faz uso criativo de tecnologias, como projeções mapeadas, cenografia interativa e realidade aumentada pontual. 2 – Projeto com pequenas variações em relação a formatos tradicionais e interatividade em momentos específicos, mas não é determinante para a experiência. Aplicação básica de tecnologias (ex.: iluminação sincronizada, projeções simples). 1 – Projeto que reproduz modelos já utilizados em edições anteriores, sem introduzir melhorias significativas. Apresenta pouca ou nenhuma interatividade, com o público atuando principalmente como espectador, e faz uso limitado ou inexistente de recursos tecnológicos.
Viabilidade Técnica	Coerência no cronograma, plano de execução detalhado, equipe qualificada e aspectos legais/operacionais atendidos.	5 – O projeto apresenta cronograma detalhado e sem riscos aparentes, com plano de execução robusto que inclui soluções alternativas para imprevistos. Conta com equipe altamente qualificada, com histórico comprovado em grandes projetos natalinos, e demonstra cumprimento proativo e preventivo de todos os requisitos legais e operacionais. 4 – Cronograma bem definido, coerente e viável, com plano de execução detalhado que contempla etapas, recursos e prazos. Equipe qualificada, com experiência relevante em eventos semelhantes, e pleno atendimento aos requisitos legais e operacionais. 3 – Cronograma adequado, embora apresente alguns riscos moderados; plano de execução estruturado, ainda que sem detalhamento completo; equipe com experiência razoável na área; aspectos legais e operacionais atendidos de forma satisfatória. 2 – Cronograma pouco detalhado, apresentando risco de atrasos; plano de execução básico, com etapas pouco claras; equipe com experiência limitada; atendimento parcial aos requisitos legais e operacionais. 1 – Cronograma incoerente ou inviável; plano de execução superficial ou inexistente; equipe sem experiência comprovada; aspectos legais e operacionais não atendidos ou desconsiderados.
Sustentabilidade Ambiental	Uso consciente de recursos,	5 – Projeto com execução alinhada a práticas sustentáveis, como cenografia totalmente reaproveitável,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
VOLTADOS ÀS AÇÕES DO NATAL DE CURITIBA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025

	reaproveitamento de materiais, redução de impactos ambientais, inclusão social e legado sustentável.	iluminação de baixo consumo e gestão de resíduos zero, contribuindo para a criação de um legado ambiental duradouro para futuras edições do Natal de Curitiba. 4 – Projeto incorpora sustentabilidade de forma consistente, com uso relevante de materiais reciclados ou reaproveitados. 3 – Projeto apresenta ações básicas de sustentabilidade (ex.: alguma preocupação com eficiência energética e gestão de resíduos). 2 – Projeto menciona sustentabilidade de forma superficial e apresenta poucas práticas de reaproveitamento ou redução de impactos. 1 – Projeto não apresenta ações de sustentabilidade e uso intensivo de recursos sem planejamento de reaproveitamento.
Inclusão e Acessibilidade	Acesso físico, comunicacional e sensorial para públicos diversos, garantindo participação de pessoas com deficiência, idosos e crianças.	5 – Projeto pautado em inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos e crianças, servindo como referência para o setor. Garante acesso físico, comunicacional e sensorial, com boa sinalização, recursos de comunicação acessível, interpretação em Libras, legendas e audiodescrição. 4 – Projeto garante acessibilidade em grande parte das ações, com acesso físico e comunicacional adequado para a maior parte do público. 3 – Projeto contempla aspectos básicos de acessibilidade, como rampas, sinalização e informações visuais, incluindo algumas adaptações sensoriais voltadas a públicos diversos. 2 – Acessibilidade parcial, restrita a alguns setores ou atividades, com barreiras físicas e comunicacionais ainda presentes. A inclusão de públicos diversos é mínima ou pontual. 1 – Projeto não contempla medidas de inclusão ou acessibilidade, deixando de atender públicos com necessidades especiais ou diferentes perfis sensoriais.

ANEXO IV – MARCA DO NATAL DE CURITIBA 2025



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE APOIO

TERMO DE APOIO PUBLICITÁRIO N.º xx/2025, REFERENTE AO LOTE X DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS NATALINOS PARA O NATAL DE CURITIBA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO E xxxxxxxxxxxx

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, as partes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO**, doravante denominado **APOIADOR**, criado pela Lei Municipal n.º 11.408/2005, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Praça Garibaldi, nº 07, com inscrição no CNPJ 07.505.809/0001-14, neste ato, representado pelo Presidente **RODRIGO DALLA BONA SWINKA**, CPF nº 022.085.609-57 e pelo Diretor Administrativo-financeiro, **MARCOS SAITO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/ME sob o nº 268.890.548-14 e de outro lado a empresa **XXXX** (ou pessoa física), doravante denominada **APOIADO**, inscrita no CPF/ CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede - - endereço - -, - - cidade - -, - -estado - -, neste ato representada por - - cargo e nome do representante legal - -, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX- XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01-211921/2025, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PROJETO, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público n.º 02/2025** – da Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às ações do Natal de Curitiba, e as condições expressas na Lei n.º 14.133/2023 e suas alterações, assim como no Decreto municipal n.º 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a participação do Instituto Municipal de Turismo como APOIADOR do evento – *NOME DO PROJETO NATALINO* --, cuja finalidade é incentivar o turismo na cidade, por meio do incremento e promoção de eventos natalinos para o Calendário de Natal 2025, conforme previsão no lote XXX do Edital de Chamamento Público n.º 2/2025.

Parágrafo único

O acesso à atração natalina decorrente do projeto citado no caput deste artigo é gratuito ao público em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias, abrangendo o período de execução do objeto, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no Edital de Chamamento Público n.º 02/2025, o APOIADO não receberá qualquer pagamento em dinheiro do Instituto Municipal do Turismo, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Edital e nas obrigações firmadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA PUBLICITÁRIA

Como contrapartida publicitária, o APOIADO terá direito aos seguintes itens:

1. Mídias sociais: 8 (oito) postagens em alguma das mídias sociais do Município de Curitiba (Facebook ou Instagram ou Twitter ou LinkedIn ou TikTok). Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e aprovada isoladamente pelos APOIADOS.
2. Post LinkedIn: 1 (um) post no LinkedIn da Prefeitura de Curitiba ressaltando a importância da parceria, com menção dos APOIADOS. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e aprovada isoladamente pelos APOIADOS.
3. TVs dos ônibus: veiculação de 1 (um) material de 15", sem áudio, somente imagem, dentro da cota de veiculação Prefeitura de Curitiba, nos terminais de ônibus e TVs da rede ônibus municipal durante todo o período do Natal, com a assinatura de todos os APOIADOS. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e aprovada isoladamente pelos APOIADOS.
4. Painéis Digitais: veiculação de 1 (um) material de 10" ou de 15", conforme disponibilidade das exibidoras parceiras da Prefeitura Municipal de Curitiba, sem áudio, somente imagem, durante o período do Natal, com a assinatura de todos os APOIADOS. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e aprovada isoladamente pelos APOIADOS.
5. Coreto Digital: veiculação de 1 (um) material de 15" no espaço do Coreto Digital, localizado no Passeio Público, durante todo o período, com todas as marcas dos APOIADOS. Este material será criado e produzido pela Prefeitura Municipal de Curitiba e aprovada isoladamente pelos APOIADOS.
6. Mobiliário Urbano de Curitiba (MUB): assinatura, junto com todos os APOIADOS, em 150 (cento e cinquenta) faces de mobiliário urbano distribuídos dentro da rede disponibilizada para o Município de Curitiba, durante todo o período do Natal.
7. Divulgação da marca do APOIADO no hotsite oficial do Natal, juntamente com as demais marcas dos APOIADOS do evento, durante todo o período.
8. Utilização da marca dos APOIADOS na divulgação de materiais de comunicação que vierem a ser produzidos pelo Município, desde que não onere o município, como é o caso de veiculação em rádios e televisão que há cobrança adicional para inclusão de marcas.

9. Conforme destinado, individualmente, em cada lote do Edital de Chamamento Público n.º 02/2025:

a. Contrapartidas Lote XXXXX:

Parágrafo único

O Instituto Municipal de Turismo se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a publicidade ofertada pelo APOIADO, se estiver em desacordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e com o presente contrato de projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO APOIADOR

Compete ao APOIADOR, o Instituto Municipal de Turismo:

1. Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução da proposta, ficando também responsável pela validação ou “atesto” da entrega final realizada pelo APOIADO.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do APOIADO, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos no presente contrato.
3. Notificar por escrito o APOIADO se verificado qualquer problema no projeto proposto. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar do momento da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
4. Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outros APOIADOS se estiver em desacordo com o apresentado em Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO APOIADO:

Compete ao APOIADO, a empresa xxxxxx:

1. Após a assinatura do termo de apoio, o APOIADO fará o licenciamento do evento em conformidade às Leis Municipais n.º 16.485/2025, n.º 16.093/2022 e n.º 10.906/2003 e Decreto Municipal n.º 207/2004, quando for o caso.
2. Todas as liberações e documentações pertinentes ao licenciamento são de responsabilidade do proponente (responsabilidade de estruturas; contratos de segurança, ambulância e brigadista; autorização de equipamento sonoro; dentre outros).
3. No caso da necessidade de instalações elétricas para cumprimento do objeto proposto, deverá o APOIADO previamente obter as autorizações necessárias dos órgãos competentes (concessionária de energia elétrica ENGIE Soluções, COPEL, etc.).
4. O APOIADO será responsável pelo fornecimento de todos os elementos necessários para a montagem das estruturas, dos objetos decorativos, incluindo as instalações elétricas (como cabos, conectores, extensões, disjuntores, comandos e demais componentes que se façam necessários), de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de sonorização, iluminação, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica

- (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), transporte, manutenção, operação, contratação de seguro, segurança das instalações durante todo o período em que estiverem montadas e armazenamento final.
5. No caso de danos à rede de iluminação pública, o APOIADO ficará responsável por realizar os reparos.
 6. Caberá ao APOIADO orientar aos seus fornecedores e/ou prestadores de serviços que o estacionamento dos veículos utilizados para apoio durante o período de montagem, manutenção e desmontagem das estruturas em locais públicos divergentes das áreas permitidas deverão ter o modelo e placa devidamente registrados na autorização emitida pela Superintendência de Trânsito (SETRAN) da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito. Essas informações serão repassadas ao Instituto Municipal de Turismo pelo APOIADO que solicitará ao órgão competente a autorização.
 7. O APOIADO deverá prever a fixação dos contornos de luz de forma a não danificar as estruturas das construções. Havendo dano, deverá providenciar o reparo, visto que várias delas são patrimônio cultural da cidade.
 8. O APOIADO deverá responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza eventualmente existentes a si ou a terceiros, cabendo direito de regresso ao Instituto Municipal de Turismo.
 9. O APOIADO deverá realizar vistoria prévia nas áreas de instalação das estruturas, tendo em conta que não será fornecido ponto de entrega de energia e que todas as ligações até esse ponto serão de responsabilidade da empresa fornecedora do serviço.
 10. Caso opte pela utilização de geradores de energia, o APOIADO deverá apresentar para a equipe técnica do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao equipamento.
 11. Deverá ser prevista a utilização de microlâmpadas e mangueiras LED resistentes a intempéries, assim como extensões para ligação entre o ponto de entrega de energia até as estruturas e instalações.
 12. Em locais com circulação de pedestres e veículos onde hajam cabos expostos, o APOIADO deverá prever a instalação de protetores do tipo canaleta ou “passa cabo”.
 13. O APOIADO deverá instalar placas indicativas para sinalizar aos transeuntes o risco de choque elétrico caso toquem as estruturas.
 14. Em caso de instalação e/ou atração realizada em edifício ou área tombada ou em Unidades de Interesse de Preservação (UIP), o APOIADO deverá obter as aprovações e seguir as orientações dos órgãos competentes.
 15. O APOIADO deverá assegurar liberação das autorizações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme disposto na NPA- 005, que trata da regularização de eventos, atendendo toda e qualquer solicitação feita pelo órgão, garantindo a realização do evento com segurança.

16. O APOIADO deverá prever a manutenção dos equipamentos de forma que as condições de iluminação e utilização permaneçam em conformidade com os requisitos do Edital durante todo o período previsto.
17. Todas as contratações de pessoal que trabalharão nas estruturas deverão obedecer aos procedimentos legais.
18. O APOIADO deverá disponibilizar água aos profissionais que trabalharem nos locais da montagem das estruturas e sua manutenção, inclusive durante o período em que estiverem atuando nas atrações.
19. Os espetáculos de Natal deverão ser realizados nas datas e horários apresentados e aprovados na proposta e acordados com a Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.
20. Disponibilizar totem contendo informações da atração como: período de realização da atração; tempo de duração; informações de acessibilidade; tempo de espera, quando couber; classificação etária, dentre outras que julgarem necessárias, em linguagem clara, acessível e de acordo com comunicação visual do Natal de Curitiba 2025, respeitando as orientações da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.
21. Em caso de adiamento ou cancelamento de apresentação natalina caberá ao APOIADO informar o público de forma efetiva.
22. Será de competência do APOIADO a adoção de medidas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores do evento durante todas as suas etapas, inclusive montagem, execução e desmontagem.
23. Considerando a realização das atrações natalinas em espaços públicos, dentre eles parques e praças municipais, o APOIADO deverá atender ao disposto nas Leis Municipais de n.º 10.625/2002, n.º 10.906/2003, n.º 15.511/2019 e n.º 15.852/2021, bem como nos Decretos Municipais n.os 471/1988, 525/2004 e 170/2015.
24. O acesso aos eventos e a visitação das decorações será gratuito.
25. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atendem contra a moral e os bons costumes, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 700/2023.
26. É vedada a comercialização de produtos e/ou serviços em espaço público.
27. No caso de qualquer distribuição de material promocional impresso, o APOIADO deverá se responsabilizar pela limpeza do espaço público, atendendo aos artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 9.237/1997.
28. Todo o material promocional gerado pelo APOIADO com conteúdo relacionado ao Natal de Curitiba 2025 deverá ter a aprovação prévia da Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.
29. Fica vedada a exposição da marca do APOIADO em situações de descaracterização do projeto, principalmente, se interferir na simbologia dos elementos decorativos.

30. É vedada ao APOIADO a exposição de meios publicitários em desconformidade ao orientado pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025.
31. A exposição da marca do APOIADO será orientada e autorizada previamente pela Comissão Organizadora das Ações de Natal de Curitiba 2025, considerando a localização, tamanhos, formatos, sempre em consonância com o projeto Natal de Curitiba 2025.
32. Caberá ao APOIADO o reparo, substituição de todo e qualquer item, elementos decorativos, cenário, que seja danificado, extraviado, furtado no curso das ações de natal, sem qualquer ônus para a administração pública. Considerar também a substituição de atores, se necessário, como forma de não interromper a atração.
33. Atendendo ao disposto na Lei n.º 13.709/2018, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nenhum dos dados dos usuários, principalmente, registrados pelo sistema de agendamento, quando houver, poderão ser repassados aos APOIADOS.
34. O APOIADO é responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas das pessoas contratadas para a realização do objeto pactuado, decorrentes da execução do presente contrato.
35. A instalação das decorações natalinas deverá ocorrer até o dia 24 de novembro de 2025, ou em datas acordadas com a Comissão Especial de Chamamento Público para Seleção de Projetos voltados às Ações do Natal de Curitiba, respeitando o cronograma de estreia das atrações.
36. Quando o projeto ocorrer em espaços públicos, a desmontagem dos materiais deverá ocorrer logo após o encerramento do calendário da atração, em prazo máximo de até 4 (quatro) dias consecutivos.
37. Quando o projeto contemplar decorações, as mesmas deverão ser desmontadas a partir das 00h (meia noite) do dia 7 de janeiro de 2026 e poderão durar, no máximo, 4 (quatro) dias consecutivos, de acordo com a complexidade da estrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Em atendimento ao contido no artigo 18, VI do Decreto Municipal n° 700/2023, fica designado na qualidade de Gestor do Termo, Elaine Rodrigues Leal, Matrícula nº.107/CTUR, e como Suplente: Jessica Elisa da Rosa, Matrícula: 65/CTUR, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

Parágrafo único

O APOIADOR fiscalizará, por meio de servidores ou prepostos devidamente identificados, todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização do evento e desmontagem de toda a estrutura fornecida como apoio logístico.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo APOIADO, nos termos deste instrumento, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis. O APOIADO responderá, ainda, pelo ressarcimento de todas as despesas e encargos efetivamente suportados pelo APOIADOR em razão da execução do apoio ao evento que constitui o objeto deste Termo.

Parágrafo único

O APOIADO responderá por eventuais danos causados à Municipalidade, ao IMT/CTUR, ou a terceiros, relacionados com o processo de locação e uso das estruturas, mediante procedimento específico que assegure a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas decorrentes de lei e medidas judiciais cabíveis. No caso de subcontratação a apoiada deverá ajuizar ação apartada contra a subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Deve o APOIADO observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de apoio. Para os propósitos deste item, nos termos de Lei nº 12846/2013 e Decreto Municipal nº 1671/2019, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano e ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Termo de Referência; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo único

Para fins de celebração deste Termo o APOIADO deverá atender ao disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao disposto na Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedada ao APOIADO a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos eventos apoiados por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas do cumprimento do presente instrumento.

E, por estar de acordo, assina o presente Termo por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXX de 2025.

NOME

Representante Legal

EMPRESA

RODRIGO DALLA BONA SWINKA

Presidente

Instituto Municipal de Turismo

MARCOS SAITO DE AZEDO
Diretor Administrativo e Financeiro
Instituto Municipal de Turismo

1ª Testemunha

2ª Testemunha